

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE DIREITO**

**SABRINY DA ROSA GONÇALVES**

**MULHERES E TRÁFICO DE DROGAS: ASPECTOS DO APRISIONAMENTO  
FEMININO NO BRASIL SOB O ENFOQUE DE GÊNERO NA CRIMINOLOGIA  
CRÍTICA**

**CRICIÚMA**

**2019**

**SABRINY DA ROSA GONÇALVES**

**MULHERES E TRÁFICO DE DROGAS: ASPECTOS DO APRISIONAMENTO  
FEMININO NO BRASIL SOB O ENFOQUE DE GÊNERO NA CRIMINOLOGIA  
CRÍTICA**

Trabalho de Conclusão do Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Dr. Jackson da Silva Leal

**CRICIÚMA  
2019**

**SABRINY DA ROSA GONÇALVES**

**MULHERES E TRÁFICO DE DROGAS: ASPECTOS DO APRISIONAMENTO  
FEMININO NO BRASIL SOB O ENFOQUE DE GÊNERO NA CRIMINOLOGIA  
CRÍTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Criminologia Crítica.

Criciúma/SC, 05 de dezembro de 2019.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Jackson da Silva Leal - Doutor - UNESC - Orientador

Prof. Alfredo Engelmann Filho - Mestre- UNESC

Sara de Araujo Pessoa - Mestra - Avaliadora Externa

**Dedico este trabalho a todas as mulheres.**

## **AGRADECIMENTOS**

Em um mundo de reclamações belo é quando paramos para refletir por tudo o que somos gratos. Obviamente, que este espaço não abarcaria todo o meu sentimento de gratidão, contudo, sou profundamente grata por todas as pessoas e situações que me permitiram e me ajudaram no caminho percorrido até aqui, concluir uma graduação exige dedicação, desafios e muita coragem.

Agradeço em primeiro lugar a Deus, pois em todos os momentos em que eu me sentia perdida, eu lembrava que de algum lugar Ele me cuidava, me dando força e proteção para realizar os meus sonhos.

Agradeço aos meus pais Claudinei e Rozária que nunca mediram esforços para me criarem e me fornecerem assistência e apoio durante toda a minha vida estudantil, bem como nesses cinco anos de graduação, eles que são a minha base e me ensinaram desde sempre valores de humildade, amor e respeito para com todos.

Agradeço ao meu irmão Robson, que em nenhuma hipótese deixou de acreditar na minha capacidade, foi meu amigo, conselheiro e incentivador, sendo fundamental para que eu nunca desistisse de prosseguir, pois de alguma forma sei que sou seu exemplo e me sinto responsável por isso.

Agradeço as minhas amigas e amigos que souberam compreender minhas ausências e meus momentos de desespero, dos quais foram peças fundamentais durante toda a minha experiência acadêmica e principalmente por toda a trajetória e por todos os momentos compartilhados.

Agradeço por todos os locais em que fui estagiária, principalmente o meu último local, na Promotoria de Justiça, com certeza me fez olhar os aspectos criminais e humanos de um prisma diferente, tanto que o tema deste trabalho é voltado para o cárcere. Em cada lugar que passei, adquiri conhecimentos e anseios que me perseguirão pela vida toda.

Por fim e não menos importante, quero deixar aqui o meu agradecimento ao meu professor e orientador Jackson da Silva Leal, que desde o início foi muito prestativo e atencioso me dando toda a calma necessária para que eu não entrasse em colapso, um verdadeiro exemplo de profissional e pessoa. Como também a todos os demais professores que contribuíram para a minha formação.

A todos, todo o meu carinho e gratidão.

**“Não serei livre enquanto alguma mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas”.**

**Audre Lorde**

## RESUMO

Este trabalho possui como finalidade analisar através de pesquisa bibliográfica o encarceramento feminino e a atual política criminal de “guerra às drogas”, uma relação entre a Lei n. 11.343/06 e os altos índices de encarceramento no Brasil, demonstrando a ligação entre uma sociedade marcada pelo patriarcado ao longo da história e a dominação masculina no ambiente público, reservando a mulher o encargo de relações no ambiente privado e a saída desse gênero para as esferas da criminalidade, em uma perspectiva criminologia crítica, resultante de um sistema de justiça criminal que atua de forma seletiva em determinados grupos de pessoas vulneráveis aos olhos da sociedade. Foi necessário então um estudo da criminologia crítica, do proibicionismo latente na legislação atual de drogas, da relação das mulheres com as drogas e o encarceramento, analisando as prisões criadas a partir de uma perspectiva masculina e o impacto que possuem na vida dessas mulheres que em sua maioria são, jovens, negras, pobres e de baixa escolaridade. O estudo volta-se para a necessidade da criação de políticas públicas voltadas as mulheres e a todos os seus direitos de forma que haja de fato a garantia desses anseios, refletindo em alternativas à política criminal de repressão ao tráfico de drogas, principal fator do aprisionamento feminino, em busca de tentarmos romper com os padrões impostos ao longo da história, pelos estigmas positivistas e patriarcais em face da mulher criminosa. O estudo será desenvolvido adotando o método dedutivo, com a análise de índices e dados, com ênfase na atual legislação de combate as drogas, através de material bibliográfico diversificados em teses, artigos, livros, dissertações em busca da compreensão das instâncias penais seletivas em relação a mulher presa por tráfico de drogas.

**Palavras-chave:** Mulheres. Encarceramento. Tráfico de Drogas. Patriarcado. Seletividade Penal. Criminologia crítica.

## **ABSTRACT**

The purpose of this work is to analyze, through bibliographic research, the imprisonment of women and the current criminal policy of the "war on drugs", a relationship between Law n. 11.343/06 and the high rates of incarceration in Brazil, demonstrating the connection between a society marked by patriarchalism throughout history and male domination in the public environment, reserving for women the responsibility of relations in the private environment and the exit of this gender to the spheres of criminality, in a critical criminology perspective, resulting from a criminal justice system that acts in a selective way in certain groups of vulnerable people in the eyes of society. It was then necessary to study critical criminology, the prohibitionism latent in current drug legislation, the relationship of women with drugs and imprisonment, analyzing the prisons created from a male perspective and the impact they have on the lives of these women, most of whom are young, black, poor and of low education. The study turns to the need to create public policies aimed at women and all their rights so that there is in fact a guarantee of these longings, reflecting on alternatives to the criminal policy of repression of drug trafficking, the main factor of female imprisonment, in an attempt to break with the standards imposed throughout history by positivist and patriarchal stigma in the face of criminal women. The study will be developed adopting the deductive method, with the analysis of indexes and data, with emphasis on current legislation to combat drugs, through diversified bibliographic material in theses, articles, books, dissertations in search of the understanding of selective criminal instances in relation to women arrested for drug trafficking.

**Keywords:** Women. Imprisonment. Drug Trafficking. Patriarchy. Criminal selectivity. Critical Criminology.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>2 A RELAÇÃO ENTRE CRIMINOLOGIA CRÍTICA E CATEGORIA DE GÊNERO</b> .	<b>13</b>
2.1 BREVES ASPECTOS E CONTEXTUALIZAÇÃO DA CRIMINOLOGIA E A SUA VERTENTE CRÍTICA.....	13
2.2 GÊNERO ENCARCERADO: AS MULHERES E O SISTEMA PUNITIVO .....	21
<b>3 A POLÍTICA DE GUERRA AS DROGAS NA AMÉRICA LATINA E BRASIL – DESDE A DÉCADA DE 1940</b> .....	<b>28</b>
3.1 PROIBICIONISMO PENAL E A GUERRA AS DROGAS NA AMÉRICA LATINA	28
3.2 O PROIBICIONISMO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA .....	31
3.3 MULHERES E PRISÃO: UMA RELAÇÃO COM AS DROGAS.....	38
<b>4 O ENCARCERAMENTO FEMININO EM RAZÃO DO TRÁFICO DE DROGAS EM DECORRÊNCIA DE UM SISTEMA PENAL SELETIVO SOB O ENFOQUE DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA</b> .....	<b>44</b>
4.1 ESTRUTURA DO TRÁFICO DE DROGAS E AS FUNÇÕES DESEMPENHADAS PELAS MULHERES.....	44
4.2 INDICES DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL E O TRÁFICO DE DROGAS .....	51
4.3 A SELETIVIDADE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DE MULHERES: GÊNERO NA PRISÃO, O QUE APONTAM OS INDICES .....	58
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	<b>65</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>67</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil, desde o ano de 2000 até 2016, já ocupa a 4<sup>o</sup> posição entre 12 países que mais encarceram mulheres no mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos, China e Rússia, olhando para a taxa de aprisionamento, referente ao número de mulheres presas para cada grupo de 100 mil mulheres, o Brasil ocupa a terceira posição. No decorrer da história em um período de 16 anos, de 2000-2016, a taxa de aprisionamento feminino aumentou em 455% (INFOPEN, 2017, p. 14).

O alto índice é resultado da atual política de “guerra às drogas”, que ganha legitimação através da Lei n. 11.343/06, visto que segundo o Levantamento de Informações Penitenciárias, 62% da população feminina esta reclusa pelo delito de tráfico de drogas, tendo elas em sua grande maioria papéis secundários e subalternos na estrutura do tráfico, que nada mais é que o reflexo de uma sociedade marcada pela seletividade de um modelo de justiça criminal que reproduz o patriarcado.

Através desse contexto, trabalha-se com as teorias da criminologia com ênfase na criminologia crítica voltada para o aspecto de gênero, o estudo será desenvolvido adotando o método dedutivo, em pesquisa do tipo teórica, qualitativa e quantitativa com o uso dos dados fornecidos pelo INFOPEN, com ênfase na atual legislação de combate às drogas, com emprego de material bibliográfico diversificado em livros, artigos de periódicos, teses e dissertações, buscando-se compreender a ação seletiva das instâncias penais como dispositivo de criminalização das mulheres presas por tráfico de drogas.

Vemos no decorrer do trabalho que em que pese as teorias Lombrosianas já não tenham mais espaços e de certa forma já foi superada, essa escola positivista ainda permeia em muitas situações, vez que a mulher então é vista como duplamente criminosa, duplamente punida, sendo responsabilizada não somente por transgredir a lei, mas por ultrapassar os limites do espaço privado, transgredindo seu papel social de mulher, mãe, esposa e dona de casa.

Ainda, os artigos 28 e 33 da mencionada lei de drogas envolvem núcleos verbais, que aumentam a arbitrariedade tanto da polícia como do poder judiciário a definir o flagrante delito e a diferenciação entre usuário e traficante.

Paramos para refletir quem são os criminosos em nosso cenário mundial, analisando como a política de guerra às drogas tem repercutido e contribuído no elevado aumento do aprisionamento feminino, que por meio dos estudos da criminologia crítica aponta para um sistema que longe de estar neutro quanto às questões de gênero e raça, se apresenta como um processo seletivo e de controle social, agravado na situação das mulheres.

O primeiro capítulo busca conhecer a história e o contexto da criminologia, passando brevemente por algumas das principais escolas, os aspectos, objetos de estudo e principalmente as influências que geraram reflexos no cenário atual, bem como o aprofundamento do que vem a ser criminologia crítica a partir do processo de ruptura e de um novo olhar sobre o papel do crime e do criminoso.

O segundo capítulo demonstra a história do proibicionismo na América Latina e Brasil, bem como na aplicação da Lei 11.343/06 na sociedade brasileira, tratando sobre a guerra às drogas e o que leva a gerar o encarceramento das mulheres e, ainda o uso dessa lei para o controle social das classes mais baixas por meio da repressão aos “inimigos” da lei.

Por fim, o terceiro capítulo é composto pelos índices de encarceramento feminino no Brasil por meio dos dados fornecidos pelo governo, através de um recorte de gênero que antes não era possível devido a dificuldade de acesso a essas informações, o Infopen Mulheres – Junho de 2016, permitiu demonstrar a natureza e o tipo penal que mais encarcera, quem são essas mulheres, o seu perfil, como são punidas e como enfrentam esse cenário dominado pelo público masculino, pois apesar da mulher possuir bem menos participação que o homem, os índices indicam que a sua inclusão no ambiente prisional só cresce ao longo dos anos.

Dessa forma, o presente trabalho teve como finalidade analisar como de fato a lei n. 11.343/06 mudou os índices de encarceramento feminino, através de um dispositivo omissivo em muitas coisas e que deixa lacunas para interpretações diversas.

Embora este trabalho não tenha como objeto analisar minuciosamente todos esses aspectos, foi construído pensando na importância de refletirmos sobre o tema, de trazê-lo para as pautas de debate, para nossas conversas, para que de fato seja pensado, corrigido, analisado, revisto, através de políticas públicas que promovam os direitos dessas mulheres encarceradas e de todas as outras pessoas que mais

parecem personagens figurantes, invisíveis, atuando apenas como uma composição de uma população silenciada, sem direitos e sem dignidade.

## 2 A RELAÇÃO ENTRE CRIMINOLOGIA CRÍTICA E CATEGORIA DE GÊNERO

Antes de adentrar ao capítulo, cumpre mencionar que se almeja aqui traçar uma reflexão sobre o fenômeno do encarceramento feminino brasileiro em decorrência do tráfico de drogas, através do olhar da criminologia crítica, não sendo possível o esgotamento do tema, sendo necessário, contudo, uma breve contextualização dos pensamentos criminológicos dominantes, passando rapidamente pela escola clássica, positivista e crítica.

A vida dentro das prisões reflete e potencializa as dimensões de gênero, raça, etnia e classe, a entrada no ambiente prisional além de ser motivada de modo exclusivo pelo desvio do particular é um conjunto de ações e reações da dinâmica social. Assim, as particularidades da existência feminina no cárcere tornam-se peculiares em razão da gestação, amamentação, menstruação, dentre outros assuntos alheios ao universo prisional masculino (CASTRO, 2018, p. 25).

Tal situação passa a ser analisada por um viés criminológico, neste capítulo mais especificamente pela criminologia crítica, através da relação da mulher com o sistema penal.

### 2.1 BREVES ASPECTOS E CONTEXTUALIZAÇÃO DA CRIMINOLOGIA E A SUA VERTENTE CRÍTICA

Inicialmente, passamos a uma breve contextualização do que vem a ser criminologia, sua origem, seu objeto e algumas de suas escolas, até chegarmos a sua vertente crítica.

Desde sempre o crime gera preocupação e fascínio pela humanidade, visto que sempre existiu em cada civilização uma experiência em relação ao crime e ao criminoso e, se analisarmos em um sentido estrito é possível definir a criminologia com uma disciplina “científica” e de base empírica (MOLINA; GOMES, 2002, p. 173).

As escolas clássicas, positivistas, críticas, trazem consigo um marco inicial acerca dos estudos do crime, conforme Filho (1998, p. 29): “Os diversos aspectos inerentes ao crime, ao criminoso e à pena, são tratados de maneira peculiar por cada uma delas”.

Ao abordar sobre criminologia, Shecaira (2008, p. 37), destaca que o nome é uma forma genérica de designar temas que são ligados entre si, tais como a explicação da infração penal, os meios que a sociedade usa para lidar com o crime e com a conduta desviante, bem como a forma que as vítimas serão recepcionadas pela comunidade e ainda o enfoque sobre o autor do delito.

A criminologia tem como precedente o positivismo criminológico, tendo como principais representantes, Lombroso, Garófalo e Ferri (MOLINA; GOMES, 2002, p. 173), como termo, foi precedida por Raffaele Garófalo do qual foi um dos maiores estudiosos da área, este passou a desenvolver as ideias de seu professor Cesare Lombroso, com isso a criminologia passou a ter um status de ciência autônoma (GONZAGA, 2018, p. 13).

Dessa forma, ao se considerar criminologia como ciência, esta aparece nas últimas décadas no século XIX na Itália com a chamada escola positivista, a partir da obra *L'umo delinquente*, tendo como autor Lombroso (DEL OMO, 2004, p. 34), este desenvolveu a teoria do delinquente nato, como uma espécie de ser degenerado, identificado por uma série de estigmas corporais anatômicos, com anomalias de crânio, hipertrofia do lóbulo, dentre outras citadas em sua obra (CONDE; HASSEMER, 2008, p. 25).

A criminologia como ciência é confirmada por Oliveira (2018, p.19), esta assevera que esta: “apresenta função, método e objeto próprios, prestando-se a fornecer, a partir do método empírico, informações dotadas de validade e confiabilidade sobre o delito”.

Assim, seguindo os pensamentos de Molina e Gomes (2002, p. 39) é a criminologia uma:

[...] ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contratada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente.

Ademais, possui a criminologia um caráter interdisciplinar, pois, não há um objeto próprio de estudo, eis que os elementos por ela estudados também são objeto de estudo por outras ciências, tais como a política criminal e o direito penal, campos que dialogam no mesmo grau de importância, diferenciando-se, contudo,

pelo método utilizado para a explicação de tais elementos (BANDEIRA; PORTUGAL, 2017, p. 13).

Conforme Gonzaga (2018, p.13): “a criminologia é uma ciência autônoma que estuda o criminoso, o crime, a vítima, os controles sociais formais e informais que atuam na sociedade, bem como a forma de prevenção da criminalidade”.

A grande maioria dos autores entende a criminologia como ciência, pois esta reúne informações seguras referentes ao problema criminal, do qual se baseia em um método empírico, ou seja, na observação das coisas, nas experiências vividas e presenciadas quanto à realidade (SHECAIRA, 2008, p. 42).

Conde e Hassemer (2008, p. 6), entendem que: “de todos os saberes empíricos que subministram dados para elaborar as decisões e teorias jurídicas, o mais complexo e confuso é o que tem relação com a criminalidade, suas causas e efeitos, e com suas formas de controle social”.

Em relação ao método empírico, tem-se a opinião de Molina e Gomes (2002, p.42), dos quais compreendem que:

[...] o método empírico não é o único método criminológico. Sendo o crime, em última análise, um fenômeno humano e cultural, compreendê-lo exigirá do investigador uma atitude aberta e flexível, intuitiva – empática -, capaz de captar as sutis arestas e as múltiplas dimensões de um profundo problema humano e comunitário. Uma análise puramente empírica do crime desconheceria que seu protagonista principal é o homem. Que o homem não é objeto, senão sujeito da história. E que as razões e significados de sua conduta transcendem a ideia de causalidade.

Ainda, no que se refere à criminologia, pode-se notar que esta se difere do direito penal em alguns pontos, pois sua preocupação consiste em saber como é a realidade para explicar e compreender o problema criminal, já o direito penal, tem como foco o crime enquanto fato descrito na norma legal, possuindo ambos o mesmo objetivo, porém através de meios diversos (SCHECAIRA, 2008, p.13).

A criminologia se difere do Direito, “porquanto, é considerada uma ciência do “ser”, ao passo que o Direito é uma ciência do “dever ser”, com caráter normativo e valorativo” (OLIVEIRA, 2018, p. 19).

Não se ocupa a criminologia tão somente da criminalidade e de seus protagonistas e dos processos que o definem, mas das suas maneiras de reação jurídica e social (CONDE; HASSEMER, 2008, p. 12).

Acerca do objeto de estudo, não podemos afirmar que cabe a criminologia somente o estudo empírico da criminalidade, pois ela também tem que se ocupar de

muitos outros problemas que por outras formas estão associados à criminalidade, a prevenção e ao controle (CONDE; HASSEMER, 2008, p. 11).

Ao se preocupar com outros problemas associados à criminalidade, fala-se de uma ampliação do objeto, pois as investigações criminológicas tradicionais abordam com predominância sobre a pessoa do delinquente e do delito, a vítima e os estudos sobre o controle social, entretanto, vem ganhando destaque nos dias atuais, representando assim uma considerável extensão da análise científica. (MOLINA; GOMES, 2002, p. 64).

Ainda, segundo Molina e Gomes:

a criminologia tradicional tinha por base um sólido e pacífico consenso: o conceito legal de delito, não questionando; as teorias “etiológicas” da criminalidade, que tomavam daquele seu autêntico suporte “ontológico”; o princípio da diversidade (patológica) do homem delinquente (e da disfuncionalidade do comportamento criminal); e os fins conferidos à pena, como resposta justa e útil ao delito. Estes constituíam seus quatro pilares mais destacados. A moderna criminologia, por seu turno, vem questionando os fundamentos epistemológicos e ideológicos da Criminologia Tradicional, de sorte que a própria definição de delito e seu castigo – a pena – são concebidos radicalmente como problemáticos, conflitivos, inseguros (2002,p.65).

Passando-se as escolas, a escola clássica da criminologia conforme Gonzaga (2018, p. 41): “foi responsável por fazer uma sistematização acerca da problemática do crime, elegendo-o como o seu objeto de estudo, o que lhe permitiu ser chamada de ciência autônoma”.

Formou-se a partir do marco histórico do Iluminismo, “no período de transição da ordem feudal e do Estado absolutista para a ordem capitalista e o Estado do Direito Liberal na Europa” (FILHO, 1998, p.29).

Assim, os estudiosos desta escola, tiveram como única preocupação o crime, deixando de lado, o delinquente, do qual foi o principal foco da escola positivista.

Nessa época, os saberes criminológicos ganham concepções filosóficas e jurídicas, através de Cesare Beccaria, que ficou conhecido através da obra dos delitos e das penas, e o Programa do Curso de Direito Criminal de Francesco Carrara (FILHO, 1998, p. 29).

Acerca de Beccaria, este ensina que o crime deve ser combatido de forma que a pena seja proporcional ao mal causado pelo criminoso, a ensejar o seu sofrimento, havendo, portanto, punição pelo o que foi feito por ele, trazendo a escola Clássica como contribuição a aplicação da lei, passando a fazer devoção ao

princípio da legalidade, trazendo para os estudos da criminologia a ideia de nulo o crime e nula a pena sem lei anterior (GONZAGA, 2018, p. 42).

Em relação à punição, concebida como de origem contratual em Beccaria, traz três consequências:

A primeira é o princípio da legalidade, ou seja, de que apenas as leis podem indicar as penas de cada delito e de que o direito de estabelecer leis penais não pode ser senão da pessoa do legislador; a segunda, diz que é necessário que as leis serem gerais e escritas em linguagem comum e tão clara que, prescindindo de qualquer interpretação, submetam rigorosamente o juiz, gerando, assim, a necessária igualdade, certeza e segurança jurídica; a terceira, por fim, é que a pena deve ser útil, ou seja, prevenir o delito, devendo ser proporcional ao delito e menos cruel a corpo do culpado. (FILHO, 1998, p. 30).

Assim, a criminologia clássica ficou submissa às definições jurídico-formais do delito e fez dele uma questão prioritária (MOLINA; GOMES, 2002, p. 70), o delito era proveniente da livre vontade do indivíduo, não de causas patológicas, o direito penal e a pena agiam como forma de instrumento legal para defender a sociedade do crime (BARATTA, 2011, p.31).

A crítica que se faz a essa escola, é de que ela não faz alusão para compreensão das causas da criminalidade, mas tão somente ao estudo estrito da lei, colocando de segundo plano o estudo do homem delinquent e os motivos pelos quais o levou a delinquência (GONZAGA, 2018, p. 43).

Passando a escola positivista, verifica-se que semelhante à escola clássica seu surgimento também se deu a partir de fatores históricos e teóricos de sua época, formando-se a partir da década de 70 do século XIX, “quando o horizonte histórico de transformações nas funções do Estado caminhavam para o intervencionismo na ordem econômica e social, sob a égide de novas ideologias políticas de cunho social e socialista” (FILHO, 1998, p. 34).

A partir disso, em decorrência da crise da Escola Clássica no combate a criminalidade, a escola positivista, a partir das orientações de Lombroso, Ferri e Garófalo, deu um novo norte aos estudos, voltando-se para a análise das causas do crime a partir do homem criminoso (FILHO, 1998, p. 34), passando de um método dedutivo para um empírico, diferenciando-se da escola clássica que tinha uma análise puramente legalista (GONZAGA, 2018, p.44).

Conforme Baratta (2011, p. 29), em relação à escola positivista: “tem por objeto não propriamente o delito, considerado como conceito jurídico, mas o homem

delinquente, considerado como um indivíduo diferente e, como tal, clinicamente observável”.

Dessa forma, a sociedade, o estado e as leis não fazem mais parte do objeto de estudo e sim do comportamento do indivíduo, com base em uma patologia própria por este (ANITUA, 2008, p.297).

Como crítica a criminologia positivista, é possível notar que ao abordar o indivíduo delinquente como um ente diferenciado, passa-se a enfatizar que este era diferente dos seres humanos ditos como “normais”, verifica-se aí, um discurso de influência racista (ANITUA, 2008, p. 297).

Para a escola positivista o delito não é em si um ato de livre vontade, mas um complexo de causas biológicas e psicológicas do indivíduo e de sua vida social, sendo o delito determinado pela realidade em que está inserido, levando em consideração elementos da personalidade do autor do fato (BARATTA, 2011, p. 39).

Verifica-se que nos dias atuais ainda é possível visualizar a linha positivista, dos quais leva em consideração determinadas características pessoais para se intitular como criminoso, havendo no próprio sistema penal o estigma e a discriminação, a exemplo dos possuidores de tatuagem ou daqueles que vestem determinadas roupas, há neste, uma carga de cunho preconceituoso, que nos leva a lembrar da escola positivista, pois as pessoas tendem a se afastar assim que notam esses criminosos em “potencial”, vistos como “inimigos” andando pelas ruas.

Com base nisso, para Gonzaga (2018, p. 46) a pessoa deve ser punida pelo ato por ela praticado “desconsiderando-se qualquer característica pessoal para fins de eleger-se o criminoso”, a justiça, pois, precisa ser imparcial.

Posteriormente, com o movimento criminológico do *labelling approach*, surgido na década de 60, passou-se a um abandono do paradigma etiológico, para um paradigma da reação social (SHECAIRA, 2008, p. 269).

Conforme Shecaira (2008, p. 269):

A ideia de encarar a sociedade como um “todo” pacífico, sem fissuras interiores, que trabalha ordenadamente para a manutenção da coesão social, é substituída, em face de uma crise de valores, por uma referência que aponta para as relações conflitivas existentes dentro da sociedade e que estavam mascaradas pelo sucesso do Estado de Bem-Estar Social. As questões centrais do pensamento criminológico, a partir desse momento histórico, deixam de referir-se ao crime e ao criminoso, passando a voltar sua base de reflexão ao sistema de controle social e suas consequências, bem como ao papel exercido pela vítima na relação delitual.

Ocorre então, uma ruptura, influenciada por um “sucessivo período de relações críticas que abrem um fissura no aparente monolitismo cultural e social americano. Sucedeu um período de intensas e extensas áreas de conflito”. (SHECAIRA, 2008, p. 271).

Nessa década, os jovens experimentam uma força transformadora diferente de muita coisa já vista na história que conforme Shecaira (2008, p. 272), foi marcada:

por uma enfática resistência pacífica à Guerra do Vietnã, por uma campanha abrangente pelos direitos civis, pela luta das minorias negras, pelo fim das discriminações sexuais, pelo despertar da consciência estudantil que passa a conhecer seu próprio poder, por transformações existências que permitem aos jovens encontrarem seu próprio eu, enfim, por um fermento de ruptura potencializador da sociologia do conflito.

Essa ruptura foi influenciada por muitos movimentos políticos e sociais que trouxeram consigo em decorrência de tais questionamentos sociais consequências e repercussões na área da criminologia (SHECAIRA, 2008, p. 284).

Dessa forma, a criminologia crítica a partir da década de 70, representou uma compreensão macrocriminológica no mundo das ciências criminais, tendo como antecedentes teóricos o *labeling approach* e as teorias de conflito, dos quais forneceram importantes contribuições na pesquisa criminológica (CARVALHO, 2013, p. 280).

É com o *labeling approach* que o problema criminológico passou das causas da criminalidade para definições de comportamento ilícito, os pressupostos políticos e os efeitos no meio social com a aplicação desta etiqueta, passando a criminalidade a ser entendida como um *status* atribuído a determinados indivíduos (BARATTA, 2011, p.160), as teorias conflituais desviam o foco da análise do desvio e do desviante, passando-se a direcioná-las ao sistema de controle social (CARVALHO, 2013, p. 283).

Ribeiro (2010, p. 12) menciona que o crime para os representantes do *labeling approach*:

é uma qualidade atribuída a um comportamento mediante um processo de interação entre o sujeito autor de uma conduta e a sociedade. O Labelling Approach também é chamado de teoria da etiquetagem, ou sociologia do desajuste, por acreditar que as instâncias de poder definem, ou rotulam, quais os comportamentos devem ter uma qualidade de criminosa.

Anitua (2008, p. 588), pontua que: “o objeto de estudo da criminologia deixará desde então de ser o “delinquente” e começara a ser as instâncias que

“criam” e “administram” a delinquência. O estudo da criminalidade cederá vez aos estudos do processo de criminalização”

O processo seletivo de criminalização por sua vez, trabalha em duas etapas, a primária e secundária, a primária tem haver com o ato de sancionar uma lei penal que incrimine ou sancione certas condutas, atuando nessa etapa as agências políticas, responsáveis pela formulação do que deve ser penalizada, a secundária por seu turno, é a ação de punição exercida pelas agências do Estado, detectando pessoas que tenham praticado ato criminalizado primariamente, submetendo-as ao processo de criminalização (MENDES, 2014, p. 57-58).

Conforme (ROSA; JUNIOR, 2017, p. 4), a criminologia crítica trata-se de um vasto campo e não homogêneo de discursos, possuindo uma nova característica de definição do objeto, diferenciando-se da criminologia tradicional.

A diferença da criminologia crítica é a “mudança de paradigma”, das quais as criminologias tradicionais se constituem em torno de um paradigma etiológico, com o fim de alcançar “causas” da criminalidade, enquanto o paradigma da “reação social” estuda as condições do processo de criminalização (BARATTA, 2011, p. 209).

Conforme (ANDRADE, 1995, p. 28) o *labelling* partiu dos conceitos de “conduta desviada” e “reação social”, assim o desvio e a criminalidade não foram analisados como qualidades intrínsecas da conduta, mas como uma qualidade atribuída a certos sujeitos através dos processos de interação social.

Dessa forma, o enfoque do etiquetamento deixou de se questionar acerca de quem é o criminoso, passando a se perguntar quem é considerado desviado na sociedade (ANITUA, 2008, p. 588).

Nesse sentido, é importante entender como os meios de comunicação e agências da justiça criminal engrandeceram a criminalidade, como certos problemas sociais passaram a ser definidos como delinquência de acordo com a classe dominante (MENDES, 2014, p. 60).

Pensando nisso, ao preocupar-se o sistema pela delinquência das classes sociais mais baixas, deixando de lado outro tipo de transgressão, produz e reproduz a justiça criminal uma injustiça social, como modo de controle social ao incluir no sistema carcerário aquela parcela de pessoas ditas como pobres (MENDES, 2014, p.61).

Para a criminologia crítica, a seletividade penal e a ineficácia do sistema penal foram geradoras de muitos erros, fazendo com que o delito e o seu controle passassem dos limites da compreensão da criminologia tradicional (MENDES, 2014, p. 61).

Fugindo da compreensão tradicional, a criminologia crítica se opôs ao enfoque biopsicológico, pois conforme Baratta (2011, p. 160):

A criminologia crítica historiciza a realidade comportamental do desvio e ilumina a relação funcional ou disfuncional com as estruturas sociais, com o desenvolvimento das relações de produção e de distribuição. O salto qualitativo que separa a nova da velha criminologia consiste, portanto, principalmente, na superação do paradigma etiológico [...]

Esta criminologia, portanto, difere das escolas clássica e positivista, pois o seu objeto de estudo é voltado especialmente ao crime e o seu controle sob o aspecto material do capitalismo, onde a disparidade econômica na sociedade pode ser um fator do comportamento desviante.

## 2.2 GÊNÉRO ENCARCERADO: AS MULHERES E O SISTEMA PUNITIVO

A relação das mulheres com o sistema punitivo, ao longo dos anos não foi alvo principal de objeto de estudo, tanto é, que como vemos o sistema foi criado e pensado por homens e para homens e a isso se deve aos primórdios do direito penal e da criminologia que com as contribuições dos pensadores a época reafirmaram e reproduziram a invisibilidade feminina.

A mulher e seu envolvimento com o sistema punitivo, parte do pressuposto de que o sistema criminal está em crise, representando uma instituição que não cumpre suas funções e se caracteriza por uma entidade seletiva, ou seja, que seleciona pessoas quer para criminalizá-las quer para vitimizá-las (ESPINOZA, 2002, p. 1-2).

Conforme afirma Da Silva (1983, p. 9), em sua tese de mestrado:

a concepção de mulher inscrita no direito é a concepção masculina de pensar a mulher. Uma vez que o direito foi e é escrito pelos homens e para os homens, um manual de princípios transmitidos de geração para geração, reflete normas, práticas e métodos, de como conservar a mulher no papel estereotipado que a nossa sociedade lhe presenteou: esposa e mãe.

Diante disso, podemos refletir o quanto os pilares construídos em torno de uma sociedade liderada por homens e pelo evidente patriarcado influenciaram os desfechos da mulher e a criminalidade.

É através dessa construção histórica que ocorre a socialização da mulher de uma maneira diferente nos ambientes em que vivem, ensinadas desde criança como devem agir e se comportar.

Com isso, coube ao direito institucionalizar as normas e leis em torno desses preconceitos e discriminações da condição do gênero feminino, espalhados no meio social e que refletem nas discriminações jurídicas, pois essas, com certeza, reproduzem prévias do que a sociedade também discrimina (DA SILVA, 1983, p. 6).

O crime na antiguidade era visto somente de uma ótica predominantemente masculina, pois as infrações cometidas por mulheres eram baixas e em decorrência disto, as edificações (presídios) foram construídos especificamente para homens, ignorando as condições e peculiaridades da mulher infratora (MUNIZ; LEUGI; ALVES, 2017, p. 9).

É através da história que podemos afirmar que a mulher vem sendo socialmente oprimida e tais conceitos são transmitidos e repetidos durante anos, sendo aprendidos de maneira como se fossem universais, naturais, portanto, a carga ideológica de determinadas épocas, influenciaram as principais instituições das quais elaboram regras com base nesses valores e dessa maneira contribuem para disseminar a ideia de que a mulher é um ser inferior (GOMES; BALESTERO; ROSA, 2016, p. 13).

Ainda, vivemos dentro de um sistema dominado por homens, esse sistema patriarcal atribuiu papéis rígidos relacionados pelas diferenças biológicas entre o homem e a mulher, pois embora de fato o gênero feminino possua certas particularidades, como maternidade, o impacto físico e mental da alteração dos hormônios, a gravidez, a amamentação, saúde ginecológica, esses aspectos não encontram adequação em um sistema concebido para receber homens (SPÍNDOLA, 2016, p.3-6).

As mulheres inseridas no cárcere possuem demandas diferentes do universo masculino, embora o ordenamento busque a construção de um sistema igual para todos, respeitando suas diferenças, de acordo com suas particularidades e condições pessoais, é necessário que o sistema penal atue de forma muito mais profunda do que a aplicação estrita da lei, pois é no cárcere que as desigualdades de gênero são reveladas, visto que faltam melhores condições e assistência às presas, pois a ideia de criminoso sempre foi atrelada ao sexo masculino e

consequentemente os sistemas prisionais foram voltados para essa condição, não se conectando as peculiaridades femininas (SANTORO; PEREIRA, 2018, p. 90).

Ao olharmos de forma atenta a situação das mulheres presas, visível é a dupla punição em razão de o sistema prisional ter sido criado por homens e para homens, aliado aos ditames da sociedade patriarcal, acentuando-se desigualdades e discriminações decorrentes da dominação do homem em relação à mulher (SPÍNDOLA, 2018, p. 3).

E por falar em dominação do homem e o patriarcado enraizado na sociedade, conforme Mendes (2017, p. 88) é o patriarcado:

a manifestação e institucionalização do domínio masculino sobre as mulheres e crianças da família, e o domínio que se estende à sociedade em geral. O que implica que os homens tenham poder nas instituições importantes da sociedade, e que privam as mulheres do acesso às mesmas. Assim, como também, se pode entender que o patriarcado significa uma tomada de poder histórica pelos homens sobre as mulheres, cujo agente ocasional foi a ordem biológica, elevada tanto à categoria política, quanto econômica

É através das manifestações históricas e das instituições que operam para a transmissão das desigualdades entre sexos, que influenciam para a manutenção do sistema de gênero e da perpetração de mecanismos de dominação masculina de forma a oprimir as mulheres (MENDES, 2017, p.88).

Dependendo do contexto histórico a identidade feminina foi elaborada de forma diversa, dentre eles, pelos estereótipos de boa mãe, esposa, dona de casa, padrão de beleza, tipos que vão sendo anexados a sua identidade e, no caso das mulheres encarceradas, quando as normas são infringidas ficam duplamente criminalizadas, se tornando criminosas por romperem a norma e a moral (PRIORI, 2009, p. 4999).

Nesse sentido, importa trazer aqui algumas contribuições criminológicas que foram influenciadoras na construção da visão que se tem da relação da mulher com o crime.

Acerca disso, a criminologia positivista ao estudar sobre a mulher criminosa, nos leva a visualizar esta como um ser fraco, tanto físico como mental, o que seria então um “resultado de falhas genéticas” (FRANÇA, 2014, p. 214).

França (2014, apud ESPINOZA, 2004), cita que:

um dos primeiros estudos sobre a criminalidade feminina foi elaborado por Cesare Lombroso e Giovanni Ferrero na obra *La donna delinquente*. Neste livro, os autores afirmam que a fisiologia da mulher determina uma posição social de passiva e inerte, qualidades que são inerentes à sua personalidade. Por essa razão, consegue se adaptar melhor às situações

adversas e tende a tornar-se mais temerosa e obediente às normas do que os homens.

Com base nisso, fazendo uma conexão das discussões em torno da obra de Lombroso ao tempo presente, verifica-se que tal fato ainda se faz atuante nos dias atuais, contudo, revestido de outras “roupagens”. (WIT; BORGES, 2017, p. 1).

No ambiente criminoso então, é notável a tentativa de colocar a mulher como um gênero incapaz e também foi esse um dos fundamentos de Lombroso, justamente nesses aspectos de inferioridade da mulher em relação ao homem, para este a mulher deveria seguir um padrão que, a depender, qualificaria em dois grupos: da mulher normal e da mulher prostituta (SOUZA; RAMOS, 2017, p. 3).

Ainda, acerca dos pensamentos de Lombroso, Carolina Wanderley e Viviane Trindade Borges, em seu artigo: *Prostitutas e Criminosas: O discurso acerca das Mulheres delinquentes para Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero (1893)*, demonstraram como o autor pensava, através da análise do seu livro: *Criminal woman, the prostitute, and the normal woman (1893)*:

Lombroso e Ferrero (1893) constroem a mulher como uma figura inferior ao homem em todos os sentidos: elas são menos inteligentes, sentem mais dor, são mais cruéis (contudo mais fracas, então não conseguem agir perante aos seus instintos cruéis), mais vingativas e invejosas. Diferentemente do homem que sempre foi responsável pelos espaços públicos, o domínio da mulher ao longo da história se deu na esfera do privado. Elas eram responsáveis por cuidar do lar, filhos, empregados, festas, educação, compras e aparência. No século XIX essa caracterização dos espaços fica ainda mais marcada: o homem agora faz parte da fábrica, e a mulher pertence ao lar. É durante esse período que esses discursos tomam um caráter cientificista baseado na biologia, que determina a função social da mulher atrelada totalmente a maternidade [...] para eles a maternidade é o fator mais importante no que diz respeito a mulher. É essa função biológica feminina que funciona como fio condutor de sua tese. Ser ou não mãe é fundamental para entender a mulher normal, a criminosa e a prostituta. A negação a maternidade pode ser vista como um desvio de conduta (WIT; BORGES, 2017, p. 1).

Neste viés, a representação da mulher em comparação ao homem segundo a escola positivista partindo do ponto de vista racional, era desprovida de capacidade de cumprimento das normas legais, limitando-se para ela apenas os delitos naturais, cabendo ao homem à sensatez de conter seus impulsos, ou seja, o homem visto como um ser superior, dotado de “poderes especiais” (FRANÇA, 2014, p. 215).

A mulher então é tradicionalmente vista como inadequada na esfera pública, dependendo do homem para todos os aspectos, emocionais, econômicos,

sociais, culturais e, sobretudo em posição de subordinação à família (MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p. 227).

Ademais, é nesse viés que Lombroso criou uma categoria própria para as criminosas, intitulada como: as histéricas, vinculando gradualmente, ao passar do tempo, as mulheres criminosas ao estigma de loucas (WEIGERT; CARVALO, 2019, p. 9).

“Até hoje, as mulheres formam o contingente mais medicalizado da sociedade moderna, com todo o tipo de fármacos para controle de “distúrbios” de ordem psíquica, além de apresentarem alto grau de doenças mentais” (BORGES, 2018, p. 59).

De fato são esses mesmos reflexos, percebidos ainda hoje na sociedade em que vivemos, ou seja, passaram-se em média mais de 100 (cem anos) e as teses levantadas por Lombroso ainda encontram guarida nos cenários mundiais.

Essa criminologia positivista defendida por Lombroso, Ferri e Garófalo, dividiu a mulher em duas categorias, quais sejam aquelas que se encaixam nos padrões e aquelas que fogem desse (SOUZA; RAMOS, 2017, p. 4).

Os respectivos pensadores, com base nas características das mulheres consideradas “normais”, passaram a estudar as características daquelas consideradas desviantes, composta por prostitutas e criminosas, das quais foram separadas por esses teóricos em três modalidades: as criminosas natas, que são as que possuem um tipo mais perverso, ou seja, evoluíram menos que os homens, demonstrando um comportamento violento; as criminosas por ocasião, essas possuem características femininas, porém, demonstravam a tendência delituosa de forma mais discreta e as criminosas por paixão que agiam conforme seus instintos passionais (FRANÇA, 2014, p. 217).

No mesmo sentido, recebemos a influência de outros teóricos como Lemos de Brito e Nelson Hungria, dos quais formularam hipóteses sobre as particularidades da criminalidade feminina, com ideais que muito se aproximavam das de Lombroso, vinculando a mulher com características biológicas, o que, dificultou na realização de estudos que remetessem a questão de gênero, pois todo o esforço era concentrado nas diferenças de natureza anatômica e biológica, desconsiderando-se os aspectos culturais inclusive (FRANÇA, 2014, p. 218).

Em diversos aspectos, o século XXI é reflexo da mesma visão patriarcal que fez parte dos séculos anteriores referente ao tratamento da mulher, ou seja, ora

como alguém que necessite de proteção masculina, ora como um ser que não poderia lutar por sua autonomia, com esse pensamento não é difícil compreender por que a mulher que comete delitos seja tratada como uma pessoa “anormal”, sofrendo uma punição muito mais rigorosa tendo em vista a linha de pensamento Lombrosiana (ARGUELLO, 2017, p. 6).

É notável que este sistema patriarcal acentue a dominação do homem e a relação de subordinação da mulher, da demarcação dos espaços públicos sociais destinados ao homem e sobrando a mulher a ocupação do espaço privado (MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p. 6).

Nos primórdios, o sistema prisional foi raciocinado como uma forma eficiente de adestramento social do sujeito que possuía uma conduta desviante, pois o objetivo era torna-lo apto ao convívio em sociedade, diante desse aspecto recebeu vantagem o sistema capitalista, pois tinha a sua disposição uma fonte de mão de obra dócil e submissa à classe dominante (MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p. 8).

Nesse aspecto, é fato que o sistema prisional marca a desigualdade social, pois os indivíduos lá incluídos são exatamente aqueles que em sociedade sofrem exclusão social, não oferecendo o sistema suporte para aqueles marcados, rotulados, ocasionando assim o registro acentuado da invisibilidade desses encarcerados (MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p. 8).

Com base nisso, a situação das mulheres encarceradas no cenário brasileiro, mantém regras das relações tradicionais do sistema patriarcal, acentuando ainda mais as desigualdades e exclusão social da mulher, se a função do sistema prisional é adestrar pessoas a conviverem em sociedade, a mulher é duplamente punida, pois ao cometer um delito, além de descumprir seu papel no espaço privado, invadiu o espaço público e sob esta ótica, são ainda mais afetadas (MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p. 8).

Tal problema de gênero segue atrelado à própria cultura jurídica, conforme assinalam Bergalli e Bodelón (1992, p. 54):

[...] La cultura jurídica sigue orientada por la atribución de roles e identidades propios de aquel orden simbólico que ha fijado la subalternidad de lo femenino y que ha impedido la convivencia con el «otro» en el mutuo reconocimiento de que cada uno tiene derechos que los diferencian pero que, a la vez, los nivelan.

Conforme Assevera Vera Regina Pereira de Andrade (1996, p. 477) ao relatar sobre as relações de gênero e a atuação do sistema penal aduz:

num sentido forte, o sistema penal duplica a vitimação feminina porque as mulheres são submetidas a julgamento e são divididas. O sistema penal não julga igualmente pessoas, ele seleciona diferentemente autores e vítimas, de acordo com sua reputação pessoal. No caso das mulheres, de acordo com sua reputação sexual, estabelecendo uma grande linha divisória entre as mulheres consideradas “honestas” (do ponto de vista sexual dominante), que podem ser consideradas vítimas do sistema, e as mulheres “desonestas” (das quais a prostituta é o modelo radicalizado), que o sistema abandona na medida em que não se adequam aos padrões de moralidade sexual impostas pelo patriarcalismo à mulher.

Assim, os elementos do discurso patriarcal, atuam em favor da manutenção do *status quo*, isto, influencia diretamente no funcionamento do sistema de justiça criminal e na elaboração das leis, criando com isso, tratamentos do direito penal e da criminologia que versam muito mais sobre as questões do homem e sua conduta desviante do que da mulher infratora.

Não se pode esquecer, de mencionar que não é possível compreender o encarceramento feminino dissociado da ideologia punitiva alicerçada pela sociedade capitalista e pelas relações de gênero e poder que durante a histórica reservou as mulheres a subalternidade nas relações sociais (CARDOSO; VARGAS, 2016, p. 5).

Nesse aspecto, vemos que atualmente a mulher está incluída nos espaços criminais muito mais por conta daquilo que já vem sendo construído, restando pra ela muito mais que uma punição, uma punição em dobro, que além de desviar da sua conduta como mãe e boa esposa, “ousou” sair do espaço privado para se inserir no espaço público proveniente de sua ação criminosa.

O sistema punitivo foi erguido sob a influência latente de modelos patriarcais de organização da vida social, dos quais a mulher é situada como objetos e não como sujeitos de direito, muito embora o reconhecimento da vitimização feminina tenha se avançado ao longo dos anos, em grande parte influenciada pelas lutas políticas feministas por igualdade e reconhecimento, a condição das mulheres como autoras de delitos e destinatárias do cárcere permaneceu na subsidiariedade (PIMENTEL, 2017, p.65).

Dessa forma, pensando nesses aspectos, trazendo para uma aplicação da relação da mulher com o tráfico ilícito de entorpecentes e, por conseguinte o seu papel na guerra às drogas, é visível que a atual política age de modo a acentuar essas desigualdades, refletindo, portanto, no cenário preocupante em que atualmente vivemos.

### **3 A POLÍTICA DE GUERRA AS DROGAS NA AMÉRICA LATINA E BRASIL – DESDE A DÉCADA DE 1940.**

Visando a compreensão do objeto de estudo neste trabalho, importante se fazer uma breve análise da questão das drogas na América Latina e Brasil e de que forma essa política de guerra às drogas vem desde suas primeiras regulamentações, por volta do século XIX, trazendo discursos de embate que abrangem, além de outras coisas, interesses políticos e econômicos, restando visível que as pessoas incluídas no rol dos culpados por tráfico ilícito de entorpecentes geralmente e não por mera coincidência são aqueles que compõem as minorias desfavorecidas da sociedade em que estão inseridas.

Assim, em uma primeira análise se demonstrará a questão do proibicionismo penal na América Latina e a inserção na legislação brasileira, fazendo um breve recorte histórico e conceitual, além de verificarmos os aspectos da política de drogas adotada pelo Brasil e os reflexos que geram no que tange ao envolvimento das mulheres com o delito de tráfico de drogas, contudo, os diversos temas aqui tratados são vastos, por isso, a pretensão não é esgotá-los, mas realizar uma síntese, reunindo fontes e informações.

Vale lembrar que não se pretendeu neste capítulo o grande aprofundamento da questão de drogas no Brasil, pois esse assunto merece análises e pesquisas muito mais extensas, o objetivo então, foi trazer um apanhado de fatos que pudessem proporcionar uma reflexão do tema abordado para chegarmos até a questão das mulheres.

#### **3.1 PROIBICIONISMO PENAL E A GUERRA AS DROGAS NA AMÉRICA LATINA**

Atualmente a política criminalizadora de condutas que estão intimamente ligadas com a produção, distribuição e consumo de drogas, ditas substâncias psicoativas, pertence a uma das mais estruturadas formas de manifestação do proibicionismo (KARAM, 2007, p. 181).

O proibicionismo então pode ser visto desde o consumo do ópio na China, nas guerras que lá foram iniciadas por conta do ópio e que assimilaram o uso da substância ao caos por ela gerado, fato que também pode ser observado em escala mundial, assim, conforme Carneiro (2018, p. 116) “O proibicionismo vem sendo uma

biopolítica totalitária de controle estatal das substâncias ingeridas ou consumidas pela população que surgiu nos regimes absolutistas europeus e despóticos asiáticos e que subsiste hoje na forma hipertrofiada na “guerra às drogas”.

Não é possível falar de guerra às drogas sem citar a participação dos Estados Unidos nos acontecimentos mundiais que versam sobre o tema e principalmente em sua repercussão na América Latina.

“Com o início do proibicionismo no século XX, a história das drogas na América Latina passou a se desenrolar de forma reativa aos acontecimentos mundiais, capitaneados pelos Estados Unidos” (SILVA, 2013, p. 160).

O surgimento da política de combate às drogas no início do século XX é oriundo de uma demanda social proveniente de grande parte da população estadunidense, que amparadas por princípios sejam morais ou religiosos exigiram do governo medidas que restringissem a produção de algumas drogas e do álcool, passando a surgir um cenário de controle e proibição (BRAGANÇA; GUEDES, 2018, p.68).

Nos EUA, as primeiras regulamentações referentes à droga tinham haver com normas sanitárias de modo a traçar parâmetros sobre as condições higiênicas de produção de fármacos, posteriormente, surgiu um controle mais rígido quanto ao uso de substâncias psicoativas, assim, uma questão sanitária e de saúde pública também se tornou numa questão de segurança pública (RODRIGUES, 2012, p.13).

Diante disso, conforme Rodrigues (2012, p. 13):

o controle de drogas, pautado pelo proibicionismo, poderia ser considerado uma potente tática biopolítica, pois, sincronicamente, permitiu a intervenção sobre hábitos individuais (uso de drogas para fins recreativos ou medicinais) – sob a justificativa de melhorar a vida individual e coletiva – e abriu espaço para a perseguição e apresamento de grandes contingentes de indivíduos tidos como perigosos à ordem social e que pertenciam, precisamente, às camadas mais pobres e numerosas dos centros urbanos que tanto preocupavam e mobilizavam – desde finais do século XVIII na Europa e a partir do final do século XIX nas Américas – as classes governantes.

Ademais, a chamada guerra às drogas foi declarada nos anos 1970, pelo presidente Richard Nixon, consolidando o proibicionismo proveniente do início do século XX, passando então a considerar a atividade de produção e o consumo dessas substâncias como uma “ameaça à segurança nacional americana” (SANTOS et al., 2015, p. 3).

A questão das drogas tomou âmbitos externos passando o proibicionismo se restringir não somente ao território americano, como ganhando adesão de outros

países, dos quais os latino-americanos fazem parte, principalmente México e Colômbia, principais produtores da substância ilícita, sendo então lançadas convenções diplomáticas que tratavam sobre o tema (SANTOS et al., 2015, p.3).

Os norte-americanos após o século XX, passaram a adotar mecanismos internacionais de controle e restrições ao comércio de ópio, resultando na Conferência de Xangai, de 1909 com a presença de 13 (treze) países, e na conferência de Haia de 1911 com a finalidade de transformar as discussões em uma convenção (CARVALHO J., 2014, p.154).

E por falar em convenções, a Conferência de Haia (1912), marca a primeira sobre um tratado internacional de controle de drogas, o México, por exemplo, foi forçado a aderir o tratamento por pressão estadunidense, sendo por fim o texto incorporado ao Tratado de Versalhes de 1919, diversos países passaram a incorporarem em suas legislações nacionais a proibição, assumindo discursos mais radicais quanto ao tema (BRAGANÇA; GUEDES, 2018, p. 69).

Foi a partir da Convenção de Haia que a política de proibição às drogas se firmou no cenário interno e internacional (ZACCONE, 2011, p. 78) e com isso conforme bem assevera Del Omo (1990, p. 24): “A droga é vista como “inimiga”, e o traficante — objeto central de interesse deste discurso — como “invasor”, “conquistador”, ou mais especificamente como “narcoterrorista” e “narcoguerrilheiro”, apesar de o traficante poder muito bem ser não um indivíduo, mas um país”.

Conforme Rodrigues (2012, p. 10):

A Conferência de Haia, de 1912, marco desse processo, produziu o primeiro tratado internacional nesse campo, que, no entanto, ainda não proibia a produção, venda e consumo de qualquer substância – tampouco obrigava seus signatários a fazê-lo –, mas estabelecia uma inaugural intervenção sobre questões, até então, desregulamentadas.

Nessa época, o argumento de que psicoativos como ópio e morfina engrenavam um grande problema de saúde pública, ganhava força e com isso precisava ser enfrentado por um rigoroso controle dessas substâncias (RODRIGUES, 2012, p. 10).

O início da proibição nos Estados Unidos tem importante influência no atual estágio da política internacional de repressão, pois gerou uma difusão do estereótipo moral e médico, fazendo distinção entre usuário e traficante, emergido da aprovação da Lei que tributava a produção, importação e distribuição do ópio e seus derivados, chamada de *Harrison Narcotic Act*, essa lei proibia de maneira explícita qualquer uso de psicoativo, além de criar as mencionadas figuras do

traficante e do viciado onde “o traficante deveria ser preso e encarcerado; o usuário, considerado doente, deveria ser tratado” (ZACCONE, 2011, p. 81).

“O proibicionismo – com sua combinação entre moralismo e repressão seletiva a certos grupos sociais – emergiu como uma das táticas de controle social” (RODRIGUES, 2012, p. 11).

Aquela proibição iniciada nos Estados Unidos apresentava um alvo seletivo associando substâncias perigosas a classes perigosas, colocando várias pessoas sob a mira da vigilância do aparato estatal, visto que acerca dessa população é levado em consideração seus hábitos e sua pobreza (ZACCONE, 2011, p. 83).

Ainda, conforme Zaccone (2011, p. 83):

[...] A associação de negros, hispânicos, chineses e irlandeses, percebidos como “anormais”, com as drogas que passavam à ilegalidade criava a possibilidade de controle destas populações, sob a justificativa de combate ao tráfico. Todo esse mecanismo de criação de estereótipos criminais, controle punitivo das classes perigosas e repressão ao tráfico de drogas ainda se encontra presente no modelo atual [...].

Dessa forma, o proibicionismo está correlatado aos mecanismos de criação de estereótipos criminais do controle punitivo das classes, em busca da repressão ao tráfico de drogas, acentuando ainda mais as desigualdades atualmente existentes em diversos países e que também foi reproduzido no cenário brasileiro.

### 3.2 O PROIBICIONISMO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Seguindo a visão proibicionista, surge no Brasil a Lei n. 11.343/06, criada para substituir as duas anteriores em matéria de drogas, qual seja, a Lei n. 6.368, de 1976 e a Lei n. 10.409, de 2002 (KARAM, 2008, p. 105).

A lei é atual apenas no marco temporal, pois sua matéria substancial é a mesma já vivenciada pelas outras, visto que naturalmente segue as diretrizes proibicionistas estabelecidas pelas convenções internacionais que o Brasil é signatário, sendo, portanto, apenas mais uma, dentre várias de outros países que reproduzem os dispositivos criminalizadores das proibicionistas convenções da ONU, intervindo diretamente sobre os produtos, consumidores, distribuidores das substâncias e matérias primas para sua produção, que categoricamente assumem a qualificação de drogas ilícitas (KARAM, 2008, p. 105).

A tríade de convenções da ONU foi construída pela Convenção Única sobre Entorpecentes (1961), o Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas (1971) e a Convenção de Viena (1988), reafirmando o paradigma proibicionista, repressivo e de intolerância (CAMPOS, 2016, p.3).

Conforme Carvalho (2013, p. 45): “a política criminal de drogas, assumiu a partir da assunção dos projetos transnacionalizados pelas agências centrais aos países periféricos, o papel significativo de definição dos horizontes de punitividade”.

Nesse sentido, segundo Zaccone (2011, p. 100) a legislação referente às drogas no Brasil: “é resultado da “ideologia de diferenciação”, que se traduz na distinção das condutas previstas para traficantes e usuários, a partir de um elemento subjetivo, definido pela dogmática penal como “especial fim de agir””.

Essa distinção reproduziu reflexões nas penas, dos quais o tráfico é um crime inafiançável punido com reclusão e ao usuário pena de detenção, admitindo-se fiança, contudo, ao passar dos anos as respostas do sistema penal a tais condutas vem ganhando destaque (ZACCONE, 2011, p. 100).

É na virada do século XX, que assim como ocorrido em território americano, surgiu no Brasil, inúmeros atores institucionais, estatais ou não, dos quais vão se atentar diretamente ao tratamento do problema (FIORE, 2005, p. 261).

Importa com isso, mencionar um pouco do contexto histórico do qual o Brasil esta inserido, a criminalização do uso, porte e comércio de entorpecentes, foi impulsionado no início do século XX, com aumento do consumo de ópio e haxixe que incentivaram a edição de regulamentos sobre o uso e venda (CARVALHO, 2013, p. 59), segundo ele:

a pluralidade de verbos nas incriminações, a substituição do termo substâncias venenosas por substâncias entorpecentes, a previsão de penas carcerárias e a determinação das formalidades de venda e subministração ao Departamento Nacional de Saúde Pública passam a delinear novo modelo de gestão repressiva.

Ainda, conforme Fiore (2005, p. 261) “o surgimento do fenômeno das drogas na modernidade esteve sempre associado a dois eixos principais: a criminalização e a medicalização”.

Nesse sentido, foi através da preocupação com a saúde e com a segurança pública somada pela medicalização mais a imposição de penas que as sociedades e o aparato estatal passaram a voltar seus esforços para a questão, pois uma das principais fontes argumentativas é de que cabia a medicina postergar a

morte e evitar doenças e sofrimento, tanto que, foram em grande parte médicos que lideraram a maior parte das pesquisas e vinculação pública sobre o tema, com o discurso de que a pessoa drogada é também uma pessoa doente (FIORE, 2005, p. 26).

Ademais, é com o processo de consolidação da medicina como saber científico que contribuiu para a regulamentação estatal das drogas na passagem do século XIX para o XX, pois a medicina moderna se estabeleceu grandemente no sentido de ordenar e normatizar a vida social, que com o crescente aumento das cidades e com isso a chegada de doenças, desordem entre outros tipos de problemas, tinham o dever de agir e, para eles, prevenir e sanear, eram um dos pilares principais, mais importantes até, do que tratar o indivíduo (FIORE, 2005, p. 262).

Atrelado a isso, o comportamento e o estado anormal associado ao uso de algumas substâncias e conseqüentemente o vício nelas, impedia o desenvolvimento de uma sociedade regrada e de vida saudável, o que foi dado então para essas substâncias tratamento diferenciado, separando-as das demais, ficando restritas sob o aval dos médicos, garantindo a medicina que o estado imponha uma legislação que garanta legitimidade exclusiva do receituário, banindo outros tipos de terapia farmacológica e que não são aceitas pela medicina e ao mesmo tempo concedendo ao Estado o poder de decidir quais substâncias poderiam continuar sendo usadas (FIORE, 2005, p. 262).

Com base nisso, é a partir da década de 40 que o surgimento da política proibicionista pode ser notado de forma estruturada e sistematizada a criação de sistemas punitivos autônomos que apresentam relação com as formas primárias e secundárias de criminalização (CARVALHO, 2013. p. 60).

No Brasil, a primeira proibição penal em relação a substâncias tóxicas, foi abordada no art. 159 do Código Penal republicano de 1890, do qual previa a seguinte conduta como crime: “Expor a venda ou ministrar substâncias venenosas sem legítima autorização e sem as formalidades previstas nos regulamentos sanitários. Pena: Multa de 200 a 500 mil réis” (REGHELIN, 2008, p.88).

E sobre o teor do dispositivo acima mencionado, visível é a ligação do uso de substâncias com a questão de saúde pública, visto que era considerado crime quem fosse expor a venda ou ministrasse substâncias venenosas sem autorização e dentro das formalidades sanitárias, frisa-se aqui, a palavra sanitária.

Após alguns decretos sobre o assunto, surgiu o Decreto-Lei 891/38, do qual emergiu no Brasil um sistema repressivo, este por sua vez, foi elaborado de acordo com as disposições da Convenção de Genebra 1936, associando o Brasil a um modelo internacional de combate às drogas (REGHELIN, 2008, p. 88).

Este decreto regulamentou questões relativas à produção, ao consumo, ao tráfico da substância, cumprindo com as recomendações da Convenção, proibindo inúmeras substâncias consideradas entorpecentes (CARVALHO, 2013, p.60).

Posteriormente, com a entrada do Código Penal de 1940, vigente até os dias atuais, foi feita uma alteração na redação legal, passando a prever no art. 281:

Importar ou exportar, vender ou expor a venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou de qualquer maneira entregar a consumo substância entorpecentes. Pena: 1 a 5 anos de reclusão, e multa de 02 a 10.000 cruzeiros (REGHELIN, 2008, p. 88)

Nota-se neste dispositivo então, que a conduta passou a ser mais abrangente, ganhando outros verbos nucleares que caracterizem a proibição legal, passando a existir além de multa, pena de reclusão.

No ano de 1961, existiu a Convenção Única de Entorpecentes, passando o Brasil a integrar o cenário mundial numa política de combate às drogas, nesse sentido, entrou em vigor em 1971 a Lei n. 5.726, do qual modificou a redação do art. 281 do CP, prevendo uma pena mais severa para traficante e usuário, sejam eles dependentes ou não, passando a constar na nova redação:

Importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar ou ministrar, ou entregar de qualquer forma ao consumo substância entorpecente ou que determine dependência. Pena: 1 a 6 anos de reclusão e multa de 50 a 100 vezes o maior salário mínimo do País. Nas mesmas penas incorre quem traz consigo, para uso próprio, substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica.” (REGHELIN, 2008, p.89).

Ao lermos então, de forma atenta a redação do dispositivo, verifica-se que foi nele incluído os verbos “preparar, produzir, oferecer”, além de aumentar a pena máxima em abstrato de 5 (cinco) para 6 (seis) anos, enfatizando uma maior repreensão da conduta criminosa. O que, possibilitou a punição em maior escala daquelas pessoas enquadradas neste dispositivo. Além disso, o dispositivo pune a condição do usuário, passando ele a incorrer nas mesmas penas que o traficante.

Com isso, em 1976, nascia a Lei n. 6.368, da qual, distinguiu a figura do traficante e do usuário, nos artigos 12 e 16 respectivamente, ainda que as respostas penais continuassem sendo repressiva, a distinção já é um marco importante na história da proibição das drogas, trazendo consigo uma preocupação terapêutica e de prevenção ao consumo das substâncias (REGHELIN, 2008, p. 89).

O artigo 16, passou a constar em sua redação a figura do usuário como aquele que adquire, guarda ou traz consigo, para uso próprio, passando a puni-lo pela quantidade excessiva da substância que cause sua dependência física ou psíquica, de modo que esteja em desacordo com as normas, sendo a ele a pena de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e pagamento de 20 a 50 dias-multa (REGHELIN, 2008, p.89).

Ainda, em 2002 entrou em vigor uma nova “Lei de Drogas”, (Lei n. 10.409/02), sendo vetado o capítulo que trata dos tipos penais, permanecendo dessa forma a parte material da Lei n. 6.368/76, com isso, foi novamente discutido no Congresso Nacional, novos projetos, impondo novas penas, ou melhor, “medidas educativas”, das quais podemos citar a prestação de serviço à comunidade, advertência, internação e tratamento em regime ambulatorial, comparecimento a programa de reeducação, dentre outros, além de penas, com o objetivo de agravar ainda mais a situação do usuário de drogas, o que, para os defensores de lei e ordem, o crime permaneceria sendo patológico (REGHELIN, 2008, p. 89).

Conforme Reghelin (2008, p. 90), o discurso do usuário como um ser que precisa ser excluído, pois carrega consigo uma doença: “tem sido um dos principais fatores a fomentar a ideia da manutenção da criminalização do uso de drogas, punindo-se o indivíduo com base em um estereótipo e no seu potencial de periculosidade, porquanto “poderá” vir a cometer um crime”. Fazendo-nos lembrar da escola criminológica positivista.

Após ser o projeto de Lei nº 115/02 sancionado e se transformado na atual lei n. 11.343/06, trouxe em seu teor a distinção das figuras de usuário e traficante em seus artigos 28 e 33 da mencionada lei, tratando do porte para uso próprio e do tráfico de drogas em capítulos distintos, para os usuários prevendo penas mais brandas, como forma de prevenção e o para os traficantes penas mais severas como forma de repressão, o que, é alvo de grandes discussões no cenário brasileiro, inclusive acerca da constitucionalidade do art. 28, para Reghelin (2008, p. 90):

a nova lei de drogas revive o Direito Penal do Autor ao impor sanções em relação a condutas habituais, privadas e relativas à opção individual, pois o senso comum acredita que o usuário ou é um dependente, ou é responsável pela existência do tráfico (como se fosse possível uma sociedade sem consumo de drogas), ou é um futuro traficante em potencial, razão pela qual deveria ser obrigatoriamente internado ou preso, a fim de ser tratado e ressocializado.

O artigo 33 da Lei n. 11.343/06 traz entre outras treze modalidades de condutas, “adquirir, ter em depósito, transportar trazer consigo ou guardar drogas”, na hipótese do art. 28, define como usuário aquele que “adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar (...)” (BRASIL, 2006, p. 12).

Nota-se nos dispositivos acima, que há então grande correlação entre eles e o fator que muda a forma de processo e punição é conforme Carvalho pontua, “exclusivamente o direcionamento/finalidade do agir (para consumo pessoal), segundo as elementares subjetivas do tipo do art. 28” (CARVALHO, 2016, p. 263).

Dessa forma, para que seja caracterizado o crime do artigo 28 é necessário que o dolo não seja apenas o conhecimento de que a substância com ele encontrada seja capaz de causar dependência física ou psíquica, mas que exista ali a vontade específica do indivíduo utilizar para uso próprio (CARVALHO, 2016, p. 264).

Conforme Carvalho (2016, p. 264): “no que diz respeito ao art. 33, por não existir referência específica à intencionalidade da ação, estaria caracterizado o delito independentemente de sua destinação ao comércio ilícito, sendo prescindível, inclusive, a mercancia e a efetivação da entrega (*traditio*) da droga, segundo consolidou a jurisprudência.”

Zaccone (2011, p. 100) aborda a questão da resposta penal aos ditos “traficantes” e “usuários” como:

O primeiro como autor de uma conduta “equiparada” a crime hediondo, com garantias individuais restringidas, através da proibição da liberdade provisória, anistia, graça ou indulto; e o segundo como autor de uma “infração de menor potencial ofensivo”, não mais sujeita a pena privativa de liberdade.

Os dois artigos, 28 e 33 da Lei 11.343/06, possuem como pontos de intersecção entre os tipos, os verbos: adquirir, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, o que, numa leitura rápida dos dispositivos há quem conclua que o

principal fato de diferença entre os dois é o especial fim de agir do qual traz o artigo 28, refletido na locução “para consumo pessoal”.

Ou seja, aquele que adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo drogas para consumo pessoal é usuário, enquanto aquele que praticamente realiza as mesmas condutas sem a especial finalidade “consumo próprio” é chamado de traficante, operando um verdadeiro dilema.

Contudo, este raciocínio quando aplicado ao fato de que os dispositivos são muito semelhantes e que tal diferença para se determinar se a droga destina-se a consumo pessoal, baseia-se principalmente naquelas especificações das quais estão dispostas no artigo 28, § 2º, da Lei 11.343/06, do qual se extrai:

Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente (BRASIL, 2006, p. 12).

É perceptível, pois ao se fazer uma leitura do que dispõe este parágrafo, que o juiz atenderá algumas peculiaridades para verificação da condição de traficante ou usuário, ocorre que para se obter o conhecimento dessas especificações, grande parte das provas emerge da própria atuação policial, visto que são eles quem possuem contato direto com os agentes consumidores ou traficantes, tendo em suas mãos as peças essenciais deste quebra cabeça, pois os delitos desta monta geralmente acontecem na clandestinidade, sendo os policiais as únicas testemunhas do fato, com a condição especial de que gozam de fé pública.

Ainda, a propósito, o próprio, teor do parágrafo é uma demonstração visível de legitimação da desigualdade social produzida pela lei de drogas, pois o que se espera de um texto em que contém a expressão “as circunstâncias sociais e pessoais” serão consideradas, ou melhor, aceitas, para fins de diferenciação na verificação se o indivíduo é usuário ou não?

A lei de drogas, conforme demonstrará os índices, é uma das maiores responsáveis pelo encarceramento em massa no país, da qual, através das adaptações das leis americanas, trouxeram para a América Latina aspectos que criminalizam a pobreza, associando o tráfico com favela, por exemplo, fazendo com que a sociedade olhe sempre como uma característica inerente ao crime e não como uma desigualdade social gerada pelo próprio aparato penal.

Conforme Campos (2016, p. 4), referente à atual política de drogas, numa combinação entre discurso médico e saber jurídico criminal o resultado:

é um dispositivo que teve como principal mecanismo de agenciamento a prisão pelo encarceramento da pobreza de jovens de até 25 anos, que estudaram até o ensino fundamental e trabalham no mercado informal (setor de comércio e serviços) ou estavam desempregados quando incriminados. Assim, nossa população carcerária dos delitos relacionados às drogas saltou de 32.880 no ano de 2005 para 146.276 presos no final de 2013.

Além disso, o encarceramento por drogas e o dispositivo punitivo foram ativados principalmente pela discricionariedade policial, vez que os verbos nucleares do tipo somados a forte carga seletiva do sistema penal, age com falta de critérios objetivos e de uma quantidade do consumo (CAMPOS, 2016, p. 4).

Dessa forma, o sistema penal ao tratar da questão das drogas, conforme Zaccone (2011, p. 129) “legitima o controle social sobre as populações pobres, hoje vistas como “inimigas”, dada a sua exclusão do mercado consumidor. Na modernidade recente, ser pobre é sinônimo de ser “perigoso” e “criminoso”.

Conforme pontua Borges (2018, p. 66):

A guerra às drogas, na verdade, abre uma era de criminalização, militarização e punitivismo sem precedentes. É fundamental desmistificar o mercado das drogas e discutir que este mercado, na ilegalidade, vulnerabiliza vidas, estabelece uma dinâmica policial e de maior insegurança nas comunidades afetadas e, inclusive, ameaça instituições e a própria democracia, já que para funcionar demandam um amplo nível de corrupção

A atual lei de drogas segue as mesmas diretrizes proibicionistas vivenciadas no mundo, emergindo em dispositivos criminalizadores que interferem diretamente no consumo e comércio de drogas.

### 3.3 MULHERES E PRISÃO: UMA RELAÇÃO COM AS DROGAS

As mulheres são fortemente afetadas pela “guerra às drogas”, via de regra, possuem menos participação quanto os homens, isso porque, tanto na cadeia do tráfico como no crime organizado, aparecem em menor escala no sistema de justiça criminal, uma vez que os crimes por ela praticados sempre estavam atrelados a delitos realizados no âmbito da esfera privada (ARGUELLO, 2017, p.2).

É a partir então da política penal de guerra às drogas que a participação das mulheres em delitos vinculados ao tráfico vem ganhando destaque nos últimos anos.

Essas mulheres ingressam no comércio ilícito como um meio de subsistência ou de complemento de renda, reflexo de uma desigualdade salarial e de ganhos econômicos precários (ARGUELLO, 2017, p. 3).

Além disso, um dos principais fatores que motivam a mulher entrar para o tráfico de drogas é a continuidade dos “negócios” do marido ou companheiro traficante, tendo tal afirmação originada nas observações gerais de que a mulher geralmente passa a traficar quando o marido traficante é preso (BARALDI, 2015, p. 165).

Não há como falar da questão das mulheres sem abordar um pouco das prisões, da qual é o destino “final”, daquelas que são inseridas no sistema penal e carcerário e como se é presumível tendo em vista a engrenagem patriarcal evidente, foram construídas sem levar em consideração peculiaridades muito opostas pelo homem.

Segundo Valois (2017, p. 624):

As prisões foram construídas para homens, suas paredes, muros e grades, foram pensados para conter homens e sua violência, sequer foram imaginados para o encarceramento de pessoas que cometeram delitos sem vítimas, como são os casos dos crimes relacionados às drogas, quanto mais para recolher mulheres envolvidas com tais fatos.

O primeiro estabelecimento prisional feminino surgiu na Holanda, no ano de 1957, localizada em Amsterdã, tratava-se de uma casa de correção com produção têxtil, lá elas costuravam e teciam, além de executarem tarefas relacionados a limpeza, cozinha e lavanderia, o modelo se expandiu para outros países Europeus, contudo o intuito inicial foi descaracterizado, passando as mulheres inseridas naquela situação a serem obrigadas a se prostituírem, além de existirem relatos de que alguns homens também ocupavam as mesmas celas. (ANDRADE B., 2011, p. 22).

Entre o ano de 1937, surgiu no Brasil o primeiro estabelecimento prisional voltado às mulheres, ou seja, separado do presídio masculino, este foi criado no município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inicialmente era denominado Reformatório de Mulheres Criminosas, depois passou a ser chamado de Instituto Feminino de Readaptação Social. Posteriormente, em meados de 1941, surgiram ambientes prisionais nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro (ANDRADE B., 2011, p. 192-193).

A primeira penitenciária específica para mulheres no Brasil, no início da década de 1940, foi criada quando a metrópole paulistana estava em transformação,

e esta ficou sob a gestão do grupo religioso da Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor (PAIXÃO, 2017, p. 3).

Para a criação de tais penitenciárias voltadas as mulheres, levou-se como base o novo Código Penal de 1940, do qual estabelece que homens e mulheres devam ficar separados no interior do sistema prisional brasileiro (ARTUR, 2017, p. 23).

Conforme a historiadora Angela Teixeira Artur, a administração da penitenciária pelas irmãs do Bom Pastor, previa que a pena das internas tinha como maneira de execução o trabalho e instruções domésticas, trazendo a tona que a mulher era um ser doméstico e do lar e que ela deveria estar inserida neste contexto e, na hipótese de ocorrer um desvio, tal argumento se baseia no descumprimento do seu papel de se manter dentro de casa, voltada apenas as atividades domésticas, o que acentua a posição da mulher adstrita ao espaço privado (PAIXÃO, 2017, p. 3).

Visível assim, que a administração realizada pela Irmandade, deixa claro que os resultados almejados eram de que a mulher presa fosse recatada, silenciosa e que executasse seus trabalhos “femininos”, circunstância esta que reflete até hoje na figura da mulher criminosa, associando ao fato de que, ao descumprir o seu papel socialmente imposto, ela sofre em duplicidade, tanto por parte do ordenamento jurídico como pelo julgamento moral feito pela sociedade.

Dessa forma, a mulher criminosa é tratada como alguém que não se adaptou a condição de subalternidade intrafamiliar, qual seja do zelo pelo lar, da manutenção da casa, dos filhos, ou ainda, no que concerne ao mercado de trabalho eis que realiza atividades menos valorizadas ou produz atividades idênticas aos homens, mas recebendo menos pela única condição de ser mulher, bem como apresentando distúrbios de ordem biológica ou moral (LEAL, 2014, p. 227).

Ao sair do espaço privado, a mulher inserida na população criminal, faz parte de um sistema seletivo que atinge de forma desproporcional parcelas específicas da sociedade, das quais são mais vulneráveis aos processos de criminalização (PIMENTA, 2018, p. 76).

A partir dos anos 90, se inicia um movimento de reforma quanto aos sistemas prisionais no que concernem as mulheres, contudo, conforme Borges (2018, p. 61):

a igualdade prisional significou igualdade de repressão e agravamento de punição pela dupla e tripla condição de opressão da maioria esmagadora das mulheres que compõem o sistema prisional. As mulheres têm

necessidades diferenciadas e este uso de respeito a um tratamento igual intensifica o contexto de violência que estas mulheres passam no contínuo desrespeito aos direitos humanos nas unidades prisionais. Um exemplo é a falta de absorventes, fazendo com que várias tenham que recorrer a expedientes alternativos e insalubres, como o uso de miolo de pão em seus ciclos menstruais. Outro exemplo é do uso de papel higiênico, quando é sabido que mulheres utilizam mais o sanitário para urinar do que homens, obrigando-as a situações aviltantes de utilização de pedaços de jornais velhos e sujos para sua higiene íntima.

O cárcere reproduz várias formas de violências, sejam elas na negligência médica, na negação de acesso ao controle reprodutivo e a remédios, como também em danos profundos em seu psicológico, dentre outras situações em que estão submetidas às mulheres no sistema prisional (BORGES, 2018, p. 61).

Necessário mencionar, pois também, no que concernem as dificuldades encontradas em relação à maternidade e os inúmeros dilemas que envolvem este tema no ambiente carcerário, grande número deles parte de um discurso ligado às representações de gênero empregadas no sistema de justiça, dos quais, demonstra que o papel de mulher mãe e presa são incompatíveis entre si (CONSALTER; CRUZ, 2018, p. 224).

Conforme Consalter e Cruz, ao se negar o duplo papel vivenciado pelas mulheres (2018, p. 224):

É como se por meio de suas estruturas precárias, inadequadas e da ausência de políticas públicas voltadas para a mulher encarcerada os sistemas prisionais expressassem que a mulher e mais especificamente a mãe, não nasceu para ser/estar presa. Ou se é uma coisa ou se é outra. Os dois papéis são incompatíveis e inaceitáveis entre si.

Transitando a mulher entre dois papéis, o de mãe e de criminosa, o primeiro alicerçado na vocação e natureza inerente a mulher e o segundo como um desvio dos anseios que a sociedade cria em cima da mulher, através de expectativas morais e sociais (CONSALTER; CRUZ, 2018, p. 225).

Assim, a partir do momento em que a mulher se retira do seio familiar e adentra no sistema carcerário deslegitima seu papel de boa mãe, o que gera sofrimentos muito maiores, pois no ambiente prisional seus desejos e possibilidades são desconsiderados, fato que faz com que o sistema de justiça blinde o exercício da maternidade por mulheres presas, duvidando o sistema carcerário que a mulher presa tenha capacidade de desenvolver o amor materno, visto que ao se envolver criminalmente falhou com seu dever precípua de ser mãe (CONSALTER; CRUZ, 2018, p.225).

Nota-se então, que a mulher leva para o ambiente prisional todos os estereótipos socioculturais já presentes sobre sua existência, além de que, ao infringir o papel de mãe e esposa, cria outras questões que fazem com que a justiça criminal atue sobre as mulheres de forma a reeducar para a retomada da normalidade na representação dos papéis de gênero (CONSALTER; CRUZ, 2018, p. 226).

Como visto a grande inserção de mulheres no ambiente carcerário se dá pelo delito de tráfico de drogas, sendo um dos principais motivos para esse aumento, a mudança na Lei de Drogas no Brasil, no ano de 2006, do qual estabeleceu diferenças entre usuário e traficante, contudo, endurecendo as penas para o tráfico e associação para o crime (KREUZ, 2018, p. 467).

Conforme Kreuz (2018, p.467) em uma análise do Livro Prisioneiras de Drauzio Varella, relata que uma hipótese para o grande aumento de mulheres presas, é as situações em que são pegas nas portarias das penitenciárias masculinas tentando levar drogas encomendadas pelo parceiro.

O número de mulheres presas por tráfico é maior do que o dos homens, 59% dos crimes de drogas que foram registrados em São Paulo são realizados por mulheres enquanto que 20% são do sexo masculino, os outros 21% são praticados por adolescentes infratores (BARALDI, 2015, p.165).

Conforme Baraldi (2015, p. 165) ao analisar dados estatísticos:

Se fizermos a análise em termos absolutos, dos 444.058 presos (homens) em dezembro de 2009 no Brasil, 88.811 estavam cumprindo pena por tráfico de drogas (20%) enquanto que 17.445 mulheres, das 29.568 estavam cumprindo pena por tráfico de drogas (59%). Se analisarmos em termos relativos, esses percentuais indicam que o tráfico de drogas pode ser considerado um crime típico de mulheres. As explicações sobre a “feminilidade” do crime do tráfico de drogas podem ser de duas naturezas, percebidas com mais frequência: 1-) quando o homem traficante é preso, a esposa precisa dar continuidade “aos negócios do tráfico” ou 2-) a situação de pobreza que vive mulher.

Em que pese, seja notável o número crescente de mulheres no sistema carcerário com o avanço da criminalidade feminina, as políticas criadas em relação às penitenciárias brasileiras ainda “não incorporaram a dimensão de gênero em suas práticas” (BARALDI, 2015, p. 166).

No Brasil, portanto pode-se considerar certa “invisibilidade” das mulheres encarceradas, pois não se nota uma preocupação considerável da administração pública com relação a essa população (BARALDI, 2015, p. 166).

Todos esses fatores ficam atrelados ao papel da mulher no tráfico de drogas, sua inserção no ambiente prisional, reforçando os resultados de uma sociedade desigual e seletiva.

## **4 O ENCARCERAMENTO FEMININO EM RAZÃO DO TRÁFICO DE DROGAS EM DECORRÊNCIA DE UM SISTEMA PENAL SELETIVO SOB O ENFOQUE DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA**

A mulher foi historicamente associada à figura materna, dona do lar, esposa e dócil, regida por um sistema patriarcal que marcou a divisão sexual do trabalho em diversas esferas.

Neste capítulo, será abordado o encarceramento feminino em decorrência do tráfico de drogas, demonstrando a estrutura do tráfico e as funções desempenhadas pela mulher nessa estrutura, local, que também reflete as opressões já vividas pelo sexo feminino, que se encontram ocupando geralmente os escalões mais baixos do comércio ilícito e conseqüentemente tornando-as ainda mais vulneráveis a ações policiais, levando essas mulheres ao cárcere.

No segundo momento, passa-se a análise dos dados existentes em relação ao aprisionamento feminino, comparando o incremento das mulheres no sistema penal em relação à quantidade de homens, bem como sobre a seletividade existente, o perfil das mulheres encarceradas, as condições enfrentadas dentro da prisão, fatos que refletem a desigualdade social e a expansão do controle realizado pela “guerra às drogas” com o aumento significativo de mulheres presas por essa conduta.

### **4.1 ESTRUTURA DO TRÁFICO DE DROGAS E AS FUNÇÕES DESEMPENHADAS PELAS MULHERES**

No Brasil existem inúmeras diferenças, que vão desde a cultura até as relações sociais, dentre estas, a desigualdade social é a mais dispendiosa, visto que a falta e escassez de condições mínimas de existência, conduz uma grande parcela da população para as margens da sociedade, fazendo com que inúmeras pessoas optem pelo caminho da ilicitude, encontrando no crime uma alternativa viável para sobrevivência (DAVIM; LIMA, 2016, p.140).

Em áreas com baixo IDH, sobretudo, aquelas localizadas nas regiões periféricas das capitais brasileiras, encontram-se concentrados as criminalidades e os polos para o tráfico de drogas, as mulheres que ali estão inseridas possuem maiores possibilidades de se envolverem com parceiros que já estejam ligados a

atividades delituosas, o que pode ter grande repercussão na sua entrada no crime, visto que, boa parcela dessas mulheres apoia seus companheiros nas atividades ilícitas, assumindo uma relação que de forma gradativa as inclui na criminalidade (DAVIM; LIMA, 2016, p. 141).

As particularidades do envolvimento feminino nos delitos de tráfico de drogas e em outras condutas ficam obscurecidas pelos dados estatísticos, tais crimes quando comparados por aqueles perpetrados por homens teriam uma gravidade e consequência social restringida, pois, olhando para uma perspectiva de gênero, essa reduzida relevância social atribuída à criminalidade feminina e a falta de estudos sobre as atividades criminosas praticadas por mulheres, estão muito aliadas ao discurso de que a agressividade e a transgressão não fazem parte do universo feminino, fazendo com que as explicações tradicionais acerca da discrepância entre a taxa de criminalidade feminina e masculina, sejam fundamentadas pela imagem da mulher naturalmente dócil e passiva (BARCINSKI, 2012, p. 54).

O envolvimento dessas mulheres com o crime na maioria das vezes é justificado pela proteção das suas relações afetivas e familiares, do qual, o papel do parceiro masculino é novamente enfatizado, visto que, inseridas num contexto caracterizado por relações patriarcais e de poder, a mulher se encontra numa posição em que o controle e a opressão sobre elas ganham repercussão nas diferentes esferas, tanto no espaço privado da relação familiar, quanto no espaço público da divisão do trabalho (BARCINSKI, 2012, p. 54).

Conforme Barcinski (2012, p. 55) “a presença de valores patriarcais no tráfico de drogas é evidente, em especial quando investigamos os papéis desenvolvidos usualmente pelas mulheres na atividade”.

Esses valores patriarcais refletem nas desigualdades existentes na sociedade, refletindo no comércio ilícito de drogas, local em que as mulheres também ocupam posições subalternadas, ficando mais expostas ao processo de criminalização, marcando a constância da divisão sexual do trabalho (ARGUELLO, 2017, p. 4).

Barcinski (2012 apud Zaluar, 1993), afirma que o tráfico reproduz um sistema hierárquico de gênero, refletindo nas dinâmicas internas da rede do tráfico de drogas e, conforme os estudos de Zaluar mais de 50% das mulheres

entrevistadas descrevem que os papéis dentro do tráfico são subordinados ou secundários.

Essa perspectiva da divisão do trabalho entre homem e mulher é proveniente já desde os primórdios, verifica-se que a história do século XIX, demonstra que na sociedade, havia uma nítida divisão entre o espaço público e privado, em que os homens “pertenciam” à esfera pública e as mulheres restava o trabalho privado, ou seja, dentro das esferas do lar, com o papel de boa mãe, esposa e dona de casa (SOUSA; GUEDES; 2016 p. 123).

Acerca dessas inclusões em espaços diferentes se consubstanciou a divisão sexual do trabalho, entre homens provedores e mulheres cuidadoras que, conforme Sousa e Guedes (2016, p. 124):

[...] durante um período considerável de tempo, as atribuições sociais, ao mesmo tempo que limitavam as mulheres a permanecerem no espaço privado, delegavam aos homens, como “destino natural”, o espaço público. Com as transformações no cenário socioeconômico, com as revoluções culturais e a força do movimento feminista no século XX, novas configurações sociais foram surgindo, fragilizando de modo conjunto a dicotomia entre público e privado e o modelo homem provedor e mulher cuidadora.

Dessa forma, em que pese tenha ocorrido, conforme o passar dos anos, um relaxamento entre o mundo produtivo e reprodutivo, ou seja, o primeiro destinado aos homens e o segundo as mulheres, a esfera familiar ainda permanece em grande parte a cargo das mulheres, fazendo com que não existam grandes mudanças significativas, permanecendo as concepções culturais da mulher como responsável pela reprodução social e o homem como provedor e chefe de família (SOUSA; GUEDES, 2016, p.123).

A divisão sexual do trabalho conforme as autoras Sousa e Guedes (2016, p. 125) “reservou as mulheres a esfera reprodutiva e aos homens, a esfera produtiva, estabelecendo uma relação assimétrica entre os sexos que cria e reproduz concomitantemente as desigualdades de papéis e funções na sociedade”.

Essa atribuição de divisão do trabalho que se estabeleceu entre os sexos de forma histórica e cultural, de maneira especial dentro da sociedade capitalista, segundo Sousa e Guedes:

[...] sempre coube à mulher a responsabilidade pelos cuidados com a casa e com a família, independentemente de sua idade, condição de ocupação e nível de renda. O trabalho doméstico recaía sobre as mulheres com base no discurso, vivo até hoje, da naturalidade feminina para o cuidado. Essa atribuição social do cuidado ao feminino, primeiramente, limitou a vida das mulheres ao espaço privado, e posteriormente, com as transformações

socioeconômicas e a busca de independência feminina, marcou desvantagens em relação aos homens na atuação econômica e social.

Com base nesse mesmo discurso, a divisão do trabalho, dentro do delito de tráfico de drogas também atribuiu à mulher funções e papéis, de menor prestígio na escala hierárquica do tráfico, restando a elas as funções mais vulneráveis e fragilizadas e conseqüentemente mais propícias as ações policiais.

Para entendermos a estrutura do tráfico, trago aqui, fragmentos do livro “Nem Soldados Nem Inocentes: juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro”, proveniente de uma dissertação de mestrado, desenvolvida por Marcelo Rasga Moreira no ano de 2000, contando com a participação de outros autores nesta obra.

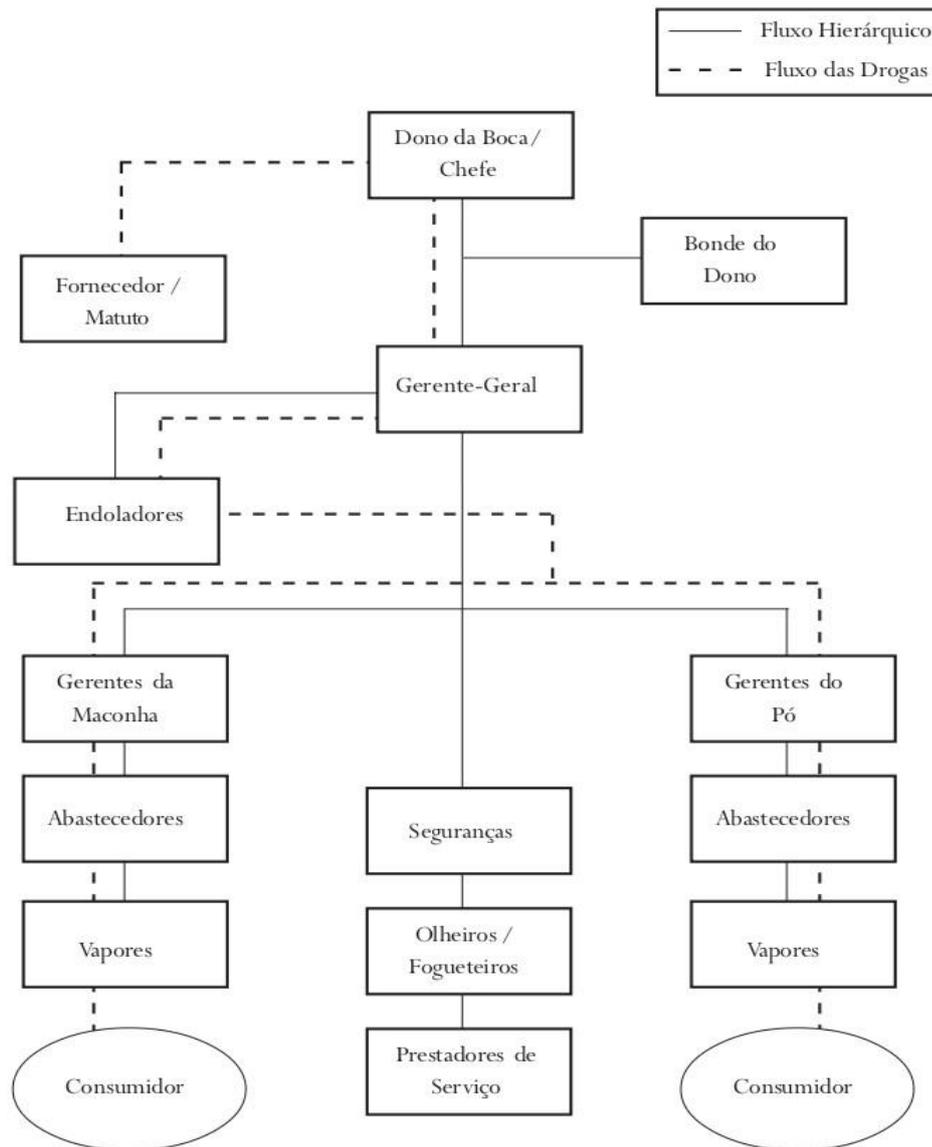
Foram ouvidos 88 jovens dos quais participaram do Sistema Aplicado de Proteção do Rio de Janeiro, correspondendo o equivalente a 93,61% do total de atendidos, retratando e narrando diversas experiências por eles vividas através dos depoimentos colhidos durante o processo que aconteceu no período de 1998 a 1999.

No capítulo intitulado “A vida no Tráfico: cotidianos de uma sociedade que não se reconhece”, conforme Neto, Moreira e Sucena pretendem (2001, p. 127): “por meio dos depoimentos dos jovens, acentuar e demonstrar como se desenvolve a ‘vida no tráfico’”.

A síntese dos depoimentos relatados pelos jovens entrevistados trouxeram alguns aspectos para sua inserção no tráfico de drogas, que podem ser agrupadas em decorrência da condição socioeconômica, do *status* que o tráfico proporciona, da influência dos amigos e pelo uso da própria droga através do vício, tais depoimentos não apontam de fato um causa ou um motivo, mas, uma multiplicidade de fatores e situações de vulnerabilidade pessoal e social (NETO; MOREIRA; SUCENA, 2001, p. 129).

Com base nos depoimentos, os autores montaram um fluxograma, demonstrando a distribuição e a estruturação hierárquica e o fluxo das drogas em uma “boca de fumo” do Rio de Janeiro (NETO; MOREIRA; SUCENA, 2001, p. 130), conforme segue abaixo:

Figura 1 - Estrutura Organizacional e Fluxo das Drogas em uma Boca de Fumo



Fonte: Pesquisa de Campo DCS/ENSP/FIOCRUZ. Rio de Janeiro, 2000

No que se refere ao mencionado fluxo é importante frisar o que expõe Neto, Moreira e Sucena, (2001, p. 130):

pode apresentar algumas variações de acordo com o 'movimento' de vendas e a localização de outras bocas, diferenças que incidiriam sobre a nomenclatura de certos cargos e o número de indivíduos que os exercem. Outra característica particular e que se pretende evidenciar é que tal fluxo não pode ser confundido com o das drogas, sob pena de misturarem-se posições e valores hierárquicos, dificultando a compreensão desse esquema [...] essa estrutura apresenta funcionamento típico de um plano de carreira, no qual as possibilidades de ascensão e remuneração são definidas com base no desempenho e na produtividade demonstrada no dia-a-dia do tráfico de drogas. Levando-se em consideração a distribuição das tarefas, atribuições e características típicas de cada função [...]

Ao analisar as tarefas, atribuições e características típicas de cada função, nota-se que as mulheres competem os cargos mais baixos da escala hierárquica do fluxograma relativo a figura 1, respectivamente aqueles que estão na base inferior do fluxo: “vapores”, “olheiros”, “consumidores”, “prestadores de serviço” ou também os conhecidos “mulas”, “buchas”.

Aqueles que são iniciantes do comércio de tráfico ilícito têm como funções justamente essas, o primeiro contato ocorre por meio de pequenos serviços, ganhando uns “trocados”, a proximidade com pessoas que já estão nesse meio também facilitam essa entrada, podendo começar como olheiro/fogueteiro, que é o indivíduo responsável por avisar por meio de rádio transmissor ou fogos de artifício o momento que a polícia chega ou a presença de grupos rivais, geralmente exigem como preferência para ocupar este cargo crianças e adolescentes por possuírem maior agilidade e destreza, assim, em razão de possuírem um contato direto com a polícia são os mais vulneráveis a prisão e torturas, fato que pode ser visualizado pelo grande número de jovens encarcerados e inseridos no cumprimento de medida de internação (NETO; MOREIRA; SUCENA, 2001, p. 133).

Segundo o relato de um dos jovens entrevistados: “Para ser fogueteiro só basta correr bem, conhecer bastante o lugar e ter bastante agilidade para não rodar”; “A onda agora é só menor..”; “Difícil uma pessoa de mais de vinte anos ser olheiro” (NETO; MOREIRA; SUCENA, 2001, p. 133).

A função dos prestadores de serviço por sua vez, exige como pré-requisito que seja alguém da própria comunidade local e, em casos de exercer o transporte de droga e não levantar suspeitas pela polícia, tarefas estas que são muitas vezes executadas por mulheres e até gestantes, possuindo como responsabilidade não perder a droga e como riscos serem descobertas e presas (NETO; MOREIRA; SUCENA, 2001, p. 133).

A função de vapor é referente àquela pessoa que vende a droga, é ela que esta ali no dia a dia vendendo as cargas, dentre elas, maconha e cocaína, não possuem carga horária, esta função demanda que atue em qualquer hora do dia, pra ascender este cargo é necessário que tenha tido competência na função de olheiro, por exemplo, ou que sejam conhecidas de algum integrante, essas pessoas são aquelas que vez ou outra são pegadas por policiais disfarçados de consumidores, função que também é exercido pelas mulheres (NETO; MOREIRA; SUCENA, 2001, p. 133).

Nesse sentido, Soares e Ilgenfritz, (2002, p. 90), apresenta dados baseados em 524 entrevistas realizadas com mulheres presas no Presídio Nelson Hungria, na Penitenciária Talavera Bruce e no Instituto Penal Romeiro Neto, no período de dezembro de 1999 a janeiro de 2000, ao serem perguntadas sobre a posição que ocupavam no tráfico:

[...] 78,4% das presas condenadas por esse delito referiram-se a funções subsidiárias ou a situações equívocas que, por infortúnio, as teriam levado à prisão. Boa parte se definiu como “bucha” (a pessoa que é presa por estar presente na cena em que são efetuadas outras prisões), como “consumidora”, como “mula” ou “avião” (transportadora da droga), como “vapor” (que negocia pequenas quantidades no varejo) e como “cúmplice” ou “assistente/fogueteira”. Algumas mulheres se identificaram como “vendedoras” - sem especificar em que escalão se situavam - e apenas uma pequena parte delas utilizou expressões que sugerem papéis mais centrais, como: “abastecedora/distribuidora”, “traficante”, “caixa/contabilidade”, “gerente” e “dona de boca”.

As funções exercidas com maior incidência pelas mulheres são justamente aquelas menos remuneradas e mais perigosas, funções subalternas ou atividades que não estavam diretamente ligadas à venda das drogas, o que retrata e acentua ainda mais a divisão do trabalho e a grande quantidade de mulheres encarceradas.

No mesmo livro, ao se verificar a distribuição por idade e sexo dos adolescentes atendidos pelo Sistema Aplicado de Proteção, constatou-se uma predominância masculina, totalizando 90% dos jovens, uma vez que, a participação do sexo feminino ainda não era tão frequente e, quando participam eram geralmente mediadas pela influência dos namorados ou companheiros, “cabendo a elas o desempenho de tarefas que dinamizem as atividades principais, levadas a cabo, essencialmente, pelos representantes do sexo masculino.” (NETO; MOREIRA; SUCENA, 2001, p. 93).

Assim, ao inquirir os jovens do sexo masculino, foi observado de pronto:

a forte influência que as origens paternalistas e acentuadamente machistas da sociedade brasileira ainda hoje exercem sobre eles. Merece destaque o fato de reproduzirem um discurso que procura organizar as relações sociais, adotando uma argumentação que justifica a reduzida participação feminina no tráfico em virtude de sua frágil constituição biofenotípica e a um comportamento natural menos agressivo. Em consequência, elas não seriam capazes de envolver-se em atos ‘mais violentos’, que exigiriam características intrínsecas à ‘condição masculina’, tais como coragem, força física e tenacidade que eles sincretizam e qualificam na chamada ‘disposição’ [...] (NETO; MOREIRA; SUCENA, 2001, p. 94)

Esse discurso geralmente é assumido e veiculado por jovens que “em sua absoluta maioria, conheceram suas mães, tias, irmãs e vizinhas como as “chefes do domicílio”, trabalhando fora para prover o sustento da família e em casa para cuidar de seu bem-estar” (NETO; MOREIRA; SUCENA, 2001, p. 94).

Essas mulheres presas, conforme Borges (2018, p. 65):

A imensa maioria destas mulheres é ré primária, ou seja, jamais teve passagem pelos registros policiais e, quando estabelecem algum tipo de relação com o tráfico, este processo se dá na base da cadeia econômica do tráfico, ao que conclui a advogada e pesquisadora Luciana Boiteux, que suas prisões não têm nenhum impacto na dinâmica e funcionamento da economia das drogas.

Nesse contexto, verifica-se que a mulher também ocupa espaços subalternos na estrutura organizacional do comércio ilícito de entorpecentes, a elas é atribuído funções de modo que não levantem suspeitas e os cargos localizados no baixo escalão, conforme demonstrado pelo fluxograma, quanto mais alto uma pessoa estiver, menores são as chances de serem presas, as mulheres, os adolescentes e as crianças por ocuparem posições menos favorecidas são os que mais sofrem a interferência do estado e conseqüentemente aqueles que ocupam os índices do hiperencarceramento.

#### 4.2 INDICES DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL E O TRÁFICO DE DROGAS

No decorrer dos anos, através dos índices realizados, notamos um aumento expressivo de mulheres no sistema prisional brasileiro, contudo, é importante ter em mente que grande parte dos dados ainda é omissos e não corresponde a total realidade.

“Há uma grande deficiência de dados e indicadores sobre o perfil de mulheres em privação de liberdade nos bancos de dados oficiais governamentais, o que contribui para a invisibilidade das necessidades dessas pessoas” (DEPEN, 2014, p. 5).

Frisa-se que o sistema carcerário embora haja a participação das mulheres, encontra dificuldades para a obtenção de dados suficientes a fornecer o número exato de mulheres presas, sendo, portanto, difícil à construção de estatísticas concretas que demonstrem a situação atual.

Sabe-se que o tráfico de drogas vem a ser um dos principais problemas centrais da alta taxa de encarceramento feminino.

Ainda que o Brasil venha encontrando avanços, muito ainda se pode melhorar, pois, em que pese, seja possível fazer um levantamento geral de pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário, o número de mulheres inseridas não pode ser verificado e aferido com precisão, visto que, o levantamento de coleta de dados referente a sexo/gênero, só é possível no que diz respeito ao sistema penitenciário, ficando em outro plano, aquelas pessoas custodiadas em delegacias de polícia, pois as informações que se tem são parciais, não sendo informada a quantidade específica para cada um, ou seja, quantos homens e quantas mulheres (PIMENTA, 2018, p. 76).

Assim é que, inicialmente, fazendo uma análise dos percentuais de 1988 e de 2000 de mulheres presas por crime relativo às drogas, em uma pesquisa realizada por Soares e Ilgenfritz (2002 p. 90), verificou-se que:

A elevação do número de mulheres presas pode estar, portanto, refletindo a ação repressiva dos agentes de segurança, concentrada no tráfico e no uso de drogas. Entre 1988 e 1999/2000, triplicou o número de mulheres condenadas em função das drogas e não chegou a duplicar o número de mulheres condenadas por outros tipos de crimes.

Em junho de 2014, a população de pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário foi de 579.781, sendo que desse número, 37.380 são mulheres e 542.401 são homens, entre 2000 a 2014 o aumento da população feminina foi de 567%, enquanto que no mesmo período, a média masculina de crescimento carcerário foi de 220%, “Se em 2000 as mulheres representavam 3,2% da população prisional, em 2014 elas passaram a representar 6,4% do total encarcerado” (DEPEN, 2014, p. 5).

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias realizado em junho de 2014, mostra que a população penitenciária feminina subiu de 5.601 para 37.380 detentas, entre os anos de 2000 a 2014, ou seja, num espaço de 15 anos, aumentou e em muito, a população feminina no ambiente carcerário (DEPEN, 2014, p.8).

Conforme o DEPEN, 2014, p.11:

se analisarmos a evolução da taxa de aprisionamento de homens e mulheres em relação à população nacional desagregada por gênero, é possível afirmar que, se o ritmo de crescimento da população prisional total no Brasil é acelerado e contrapõe as tendências mais recentes dos países que historicamente investiram em políticas de encarceramento em massa,

quando olhamos especificamente para a evolução da população de mulheres no sistema prisional esse movimento cada vez mais profundo de encarceramento é ainda mais contundente. Enquanto a taxa total de aprisionamento aumentou 119% entre 2000 e 2014, a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou 460% no período, saltando de 6,5 mulheres presas para cada 100 mil mulheres em 2000 para 36,4 mulheres em 2014.

Destaca-se que, pensando no contexto do aprisionamento feminino:

a partir do processo de reformulação metodológica do INFOPEN, que marcou o levantamento de 2014, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do DEPEN, passa a ser capaz de produzir uma análise centrada na inserção das mulheres no sistema prisional, visibilizando uma população que historicamente esteve relegada ao segundo plano em análises sobre o sistema de justiça criminal. (INFOPEN, 2017, p. 6).

O DEPEN lançou em 2015 a primeira edição do INFOPEN Mulheres, que objetiva cada vez mais identificar os perfis e as condições das mulheres em situação de privação de liberdade e no aperfeiçoamento das pesquisas e práticas institucionais, como também na formulação de políticas públicas que promovam os direitos e a proteção da mulher encarcerada (INFOPEN, 2017, p. 6).

Esses dados são muito importantes para o desenvolvimento de ações que sejam voltadas a condição específica da mulher, pois há 10 anos, não existiam esses recortes de gênero quanto à população carcerária brasileira, visto que eram muito restritos ou de difícil constatação.

Nessa segunda edição, da qual será abordado neste trabalho, o INFOPEN Mulheres “passa a explorar uma gama mais abrangente de dados sobre as mulheres encarceradas no Brasil e os estabelecimentos em que se encontram [...]” (INFOPEN, 2017, p.7).

Esses dados são importantes, pois por muitos anos as mulheres foram “esquecidas” das abordagens penais e conseqüentemente das pautas e prioridades públicas, uma vez que:

as mulheres em situação de prisão têm demandas e necessidades muito específicas, o que não raro é agravado por históricos de violência familiar, e condições como a maternidade, a nacionalidade estrangeira, perda financeira, ou o uso de drogas. Não é possível desprezar, nesse cenário, a distinção dos vínculos e relações familiares estabelecidos pelas mulheres, bem como sua forma de envolvimento com o crime, quando comparados com a população masculina, o que impacta de forma direta as condições de encarceramento a que estão submetidas (DEPEN, 2014, p.5)

Com base nisso, vamos ao Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias sobre mulheres, o Infopen Mulheres, em sua segunda edição, que traz dados referentes a junho de 2016.

Os dados levam por base a população feminina registrada em 1.418 unidades prisionais, referente a estabelecimentos sejam estaduais, mistos e femininos que preencheram o formulário online (INFOPEN, 2017, p. 11).

Todas as unidades participantes do Levantamento somam juntas 27.029 vagas disponibilizadas para mulheres, compondo uma taxa de ocupação de 156,7% e um déficit de 15.326 vagas, a população prisional feminina é de 42.355 mulheres, conforme o levantamento, essa taxa de ocupação é “calculada pela razão entre o número total de pessoas privadas de liberdade e a quantidade de vagas existentes no sistema prisional”, considerando-se os dados populacionais, em junho de 2016, a taxa de aprisionamento era de 40,6 mulheres presas no Brasil “para cada grupo de 100 mil mulheres” (INFOPEN, 2017, p. 11).

Segundo os dados gerais do Levantamento referente a junho de 2016, somando-se homens e mulheres, pode-se afirmar que existem 726.712 pessoas privadas de liberdade no Brasil, distribuídas entre aquelas que se encontravam custodiadas em carceragens de delegacias, que corresponde a um total de 36.765 pessoas e aquelas presentes em estabelecimentos prisionais, correspondendo a 689.947 pessoas (INFOPEN, 2017, p. 11).

Conforme demonstra o Levantamento, referente a coleta de dados sobre o gênero:

as informações disponibilizadas pelos estados da federação acerca das pessoas custodiadas em carceragens de delegacias não apresentam, em grande parte dos casos, recorte de gênero, o que nos impede de aferir o número de homens e mulheres presentes nestes espaços e, assim, os números apresentados neste relatório acerca desta população encontram-se, necessariamente, subnotificados. (INFOPEN, 2017, p. 12)

O Brasil num contexto internacional, entre os 12 países que mais encarceram mulheres no mundo, ficou com a quarta posição, atrás somente dos Estados Unidos, da China e da Rússia, já em relação à taxa de aprisionamento que indica o número de mulheres presas para cada grupo de 100 mil mulheres, o Brasil ocupa a terceira posição, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da Tailândia (INFOPEN, 2017, p. 15).

Ao verificar a evolução da taxa de aprisionamento no decorrer da história dos cinco países que mais encarceram mulheres no mundo, nota-se que o Brasil em um período de 16 anos (2000-2016), aumentou em 455% a taxa de aprisionamento de mulheres, enquanto que no mesmo período a Rússia teve uma diminuição de 2% deste grupo populacional (INFOPEN, 2017, p. 14).

O Levantamento apresenta que em Junho de 2016, com uma população feminina de 42 mil mulheres privadas de liberdade, representou um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, época em que o número de mulheres era menor que 6 mil (INFOPEN, 2017, p. 14).

Em relação às Unidades de Federação, o estado de São Paulo concentra 36% do total de população feminina do país com o total de 15.104 mulheres presas, junto com os estados de Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro totalizando juntos 20% deste grupo. O nosso estado de Santa Catarina conta com 1.506 mulheres presas, ficando entre os dez estados com maior número populacional do gênero (INFOPEN, 2017, p. 16).

Referente a natureza de prisão e o tipo de regime em que as mulheres se encontram, em Junho de 2016, o total daquelas que ainda não haviam sido julgadas e condenadas totalizava 45%, apresentando aumento em relação a primeira edição do INFOPEN, de Junho de 2014, do qual apontou a porcentagem em 30,1% das mulheres encarceradas sem condenação (INFOPEN, 2017, p. 19).

Nesse mesmo aspecto, em relação à natureza de prisão e ao tipo de regime, trago aqui conforme o Levantamento realizado, o cenário do estado de Santa Catarina, que das 1.506 mulheres presas, 481 estão sem condenação, equivalente a 32% destas, 432 sentenciadas em regime fechado, 369 em regime semiaberto, 223 em regime aberto e 1 em tratamento ambulatorial (INFOPEN, 2017, p. 20).

Os estados do Amazonas, Sergipe, Ceará, Bahia, Pará e Piauí são os que apresentam o maior percentual de presas sem condenação, pelo menos 6 em cada 10 presas ainda não foram julgadas, destacando-se, o Amazonas que corresponde a 81% dessas mulheres (INFOPEN, 2017, p. 21).

Em relação aos tipos de estabelecimento penais de acordo com o gênero, o Levantamento apontou que a maior parte deles foi projetado para o público masculino, o que reforça as observações feitas nos capítulos anteriores, quanto a influência patriarcal e do domínio dos homens nas esferas penais, refletindo na construção de estabelecimentos feitos por homens e para homens. Segundo o Levantamento, 74% das unidades prisionais destinam-se aos homens, 7% ao público feminino e outros 16% para unidades mistas, os mistos são aqueles em que algumas celas são destinadas as mulheres dentro de um estabelecimento originalmente criado para abrigar o público masculino (INFOPEN, 2017, p. 22).

Nas palavras de Valdirena Daufemback, diretora de Políticas Penitenciárias do Depen: "O que se vê, em muitos casos, são estabelecimentos masculinos adaptados precariamente para receber mulheres, não oferecendo condições básicas para ela e para os filhos pequenos, que ficam com as mães até determinada idade" (BRASIL, 2015, p.2).

A separação por gênero dos estabelecimentos prisionais para o cumprimento de penas privativas de liberdade que encontra amparo na Lei de Execução Penal e que foi incorporada à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional é uma forma:

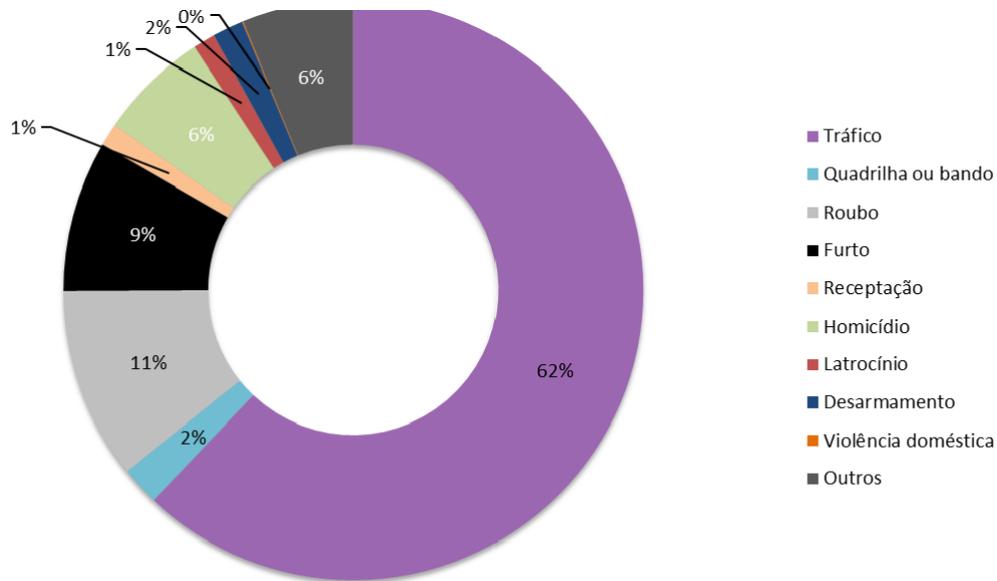
de visibilizar a situação de encarceramento de mulheres em estabelecimentos em que a arquitetura prisional e os serviços penais foram formulados para o público masculino e posteriormente adaptados para custódia de mulheres e são, assim, incapazes de observar as especificidades de espaços e serviços destinados às mulheres (que envolvem, mas não se limitam a, atividades que viabilizam o aleitamento no ambiente prisional, espaços para os filhos das mulheres privadas de liberdade, espaços para custódia de mulheres gestantes, equipes multidisciplinares de atenção à saúde da mulher, entre outras especificidades) (INFOPEN, 2017, p. 22)

Neste campo de análises, o INFOPEN aborda a natureza dos crimes em que estão inseridas as mulheres encarceradas que segundo o próprio Levantamento a compreensão desta natureza de crimes tentados ou consumados:

nos ajuda a formular análises acerca dos fluxos do sistema de justiça criminal, desde sua fase policial até a fase da execução penal, e seus padrões de seletividade, evidenciados na preponderância dos crimes praticados sem violência, crimes contra o patrimônio e crimes ligados ao tráfico de drogas entre os registros das pessoas privadas de liberdade (INFOPEN, 2017, p. 53).

Das unidades prisionais que dispunham de informações sobre o tipo prisional, das 33.861 incidências penais computadas sobre as mulheres, distribuídas entre os grupos do Código Penal e de Legislações específicas, os crimes relacionados com o tráfico de drogas, correspondem a 62% das incidências penais pelas quais as mulheres foram condenadas ou estão aguardando julgamento, isso quer dizer que, 3 em cada 5 mulheres que se encontram no sistema prisional estão lá, por conta de crimes ligados ao tráfico de drogas (INFOPEN, 2017, p. 53), conforme o gráfico abaixo:

Figura 2 - distribuição dos crimes tentados/consumados por tipo penal



Fonte: INFOPEN, Junho/2016

No Levantamento realizado em Junho de 2014, essa porcentagem correspondia a 58% das mulheres que possuíam algum tipo de vinculação com o tráfico (DEPEN, 2014, p. 5), assim, é evidente que os números só crescem a cada ano, na medida em que também é possível maior acesso aos dados oriundos das unidades prisionais revelando-se de fato que o tráfico é o crime que mais encarcera mulheres no país.

Nesse sentido, é o que se afirma no Levantamento de Junho de 2016, acerca da evolução da distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade entre os anos de 2005 e 2016, apontou a grande expansão do encarceramento feminino pelos crimes ligados ao tráfico de drogas em detrimento dos crimes contra a vida (INFOPEN, 2017, p. 55).

Conforme Pimenta (2018, p. 87), o crescimento populacional feminino está relacionado a dois fatores:

[...] Historicamente os delitos relacionados ao tráfico de drogas são os maiores responsáveis pelo encarceramento feminino; e (ii) houve um crescimento acelerado, em termos absolutos e relativos, do encarceramento em decorrência de delitos relacionados às drogas.

Referente ao tempo de pena, o Levantamento conseguiu obter informações relativas a 39% da população feminina privada de liberdade, entre essa amostra, 70% delas foi condenada a até, no máximo 8 anos de prisão, sendo que

41% delas, esta na categoria “mais de 4 até 8 anos” de prisão (INFOPEN, 2017, p. 57).

Nesse contexto, conforme Arguello (2017, p. 5):

O enfoque do tratamento penitenciário dispensado às mulheres se baseia em ideias estereotipadas sobre a mulher delinquente, herdadas das teses lombrosianas do Século XIX. Razão pela qual diversos estudos criminológicos ligados à perspectiva de gênero denunciam que a pena privativa de liberdade é muito mais dura para as mulheres encarceradas em comparação com a dos homens. [...] o que revela a persistência da pena de prisão como medida sancionatória, inclusive em casos de crimes menos graves, de modo a impactar de forma geral sobre o total da população de mulheres encarceradas no Brasil.

A pena é de qualquer maneira também dura para os homens, que por sua vez, também sofrem violação de direitos fundamentais, sendo para ambos sinônimos de sofrimento quando se deparam com a situação penitenciária em que vivemos, não sendo pertinente a verificação de quem sofre menos ou mais (ARGUELLO, 2017, p. 6).

Trazendo esse pensamento de Arguello para o trabalho, é importante enfatizar que não se veio até aqui medir o grau de sofrimento vivenciado de modo a verificar quem sofreria menos ou mais, mas refletir a dupla punição impostas as mulheres apenas pelo simples fato de serem mulheres, submetidas a um ambiente que não possui estruturas e organizações que de fato atendam suas peculiaridades.

#### 4.3 A SELETIVIDADE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DE MULHERES: GÊNERO NA PRISÃO, O QUE APONTAM OS INDICES.

Acerca dos índices sobre a seletividade quantitativa e qualitativa, do perfil das mulheres presas e das condições prisionais, os dados também foram retirados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, realizado em Junho de 2016.

As mulheres que se encontram presas tem um perfil semelhante, são jovens, de baixa renda, em geral mãe, negras e de baixa escolaridade, oriundas dos extratos sociais mais desfavorecidos economicamente, sendo elas as responsáveis pelo sustento familiar e dos filhos, vez que muitas vezes o esposo e companheiro são presos pelo mesmo delito ou por de outra natureza, ficando elas sozinhas e vulneráveis, das quais muitas continuaram perpetrando o comércio da traficância,

resultando na grande quantidade de mulheres encarceradas pelo tráfico de drogas (CONSALTER; CRUZ, 2018, p. 222).

Ao analisar o perfil sociodemográfico dessas mulheres que se encontram privadas da liberdade no Brasil, conforme o Levantamento em relação a faixa etária que compõe o sistema carcerário é possível afirmar que 50% delas possuem entre 18 e 29 anos, ou seja, um ambiente prisional formado principalmente por jovens (INFOPEN, 2017, p. 38).

A distribuição da população prisional feminina por Unidade da Federação obteve destaque para os estados do Acre, Pará, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins em que a população de mulheres entre 18 e 29 anos excede a 70% da população total (INFOPEN, 2017, p. 39).

Para que fosse possível delimitar a incidência de encarceramento em relação às mulheres jovens, o Levantamento analisou a taxa de aprisionamento específico do grupo em comparação a taxa global de aprisionamento, sendo possível verificar que:

[...] as chances de mulheres entre 18 e 29 anos serem presas no Brasil é 2,8 vezes maior do que as chances de mulheres com 30 anos ou mais serem presas, existem 101,9 jovens (de 18 a 29 anos) presas para cada 100.000 mulheres brasileiras com mais de 18 anos, enquanto que a taxa de mulheres com 30 anos ou mais não jovens presas é equivalente a 36,4 para cada grupo de 100 mil mulheres acima de 18 anos. (INFOPEN, 2017, p. 39)

No que diz respeito a raça, cor ou etnia, a partir da análise da amostra de mulheres das quais foram possíveis obter essas informações, pode-se afirmar conforme o Levantamento que 62% delas é composta por mulheres negras, assim:

se projetarmos a proporção de mulheres negras e brancas observada na parcela da população prisional que dispunha de informação sobre raça, cor ou etnia para o total da população prisional, teríamos uma estimativa de 25.581 mulheres negras em todo o sistema prisional e 15.051 mulheres brancas.” (INFOPEN, 2017, p. 40).

Com isso, ficou evidente pelo Levantamento, a forte seletividade do sistema de controle penal sobre as mulheres negras presas por tráfico de drogas, que para Borges (2018, p. 59) o: “encarceramento segue como uma engrenagem profunda de manutenção das desigualdades baseadas na hierarquia racial e tendo no segmento juvenil seu principal alvo”.

Já em relação ao grau de escolaridade que essas mulheres possuem, o Levantamento obteve informações para 73% da população privada de liberdade no Brasil (29.865 mulheres), constatando-se que 66% destas ainda sequer acessou o ensino médio, concluindo no máximo o ensino fundamental, aquelas que já

concluíram o ensino médio correspondem a apenas 15% dessa população (INFOPEN, 2017, p. 43).

O perfil referente ao estado civil em que essas mulheres ingressam no sistema penitenciário resultou em 62% na condição de solteiras, o que pode ser corroborado pelo fator juventude demonstrado anteriormente, pois a grande maioria das mulheres é jovem entre 18 e 29 anos (INFOPEN, 2017, p. 45).

Todos esses dados significam conforme Arguello (2017, p. 4):

que essas mulheres são o fruto das desigualdades existentes na economia formal, que negligencia o papel da mulher como o elo mais frágil da economia. E, ao criminalizar as suas pequenas atividades de tráfico torna a violência institucional mais gravosa em relação às mulheres, que têm nessa atividade uma expectativa de auferir um ganho que possibilite a sobrevivência que lhes é negada pelo mercado formal, tanto como resultado da violência estrutural como da desigualdade de gênero, uma vez que assumem sozinhas os encargos familiares sem que haja uma contrapartida de um mercado formal que lhes possibilitem a sobrevivência e os cuidados com os filhos e familiares. Tal criminalização reproduz e amplifica a desigualdade de gênero.

O ambiente carcerário também abriga mulheres portadoras de algum tipo de deficiência, com o Levantamento das unidades em que dispunham informações em relação às pessoas com deficiência privadas de liberdade no Brasil, foi possível afirmar que 1% da população prisional feminina é composta por mulheres com deficiência, a maior parte destas apresentando deficiência intelectual e 30 delas com deficiência física (INFOPEN, 2017, p. 46).

Para que fosse possível verificar acerca das condições de encarceramento de mulheres com deficiência, foi solicitado que os gestores dos quais preencheram o formulário online, classificassem sobre a acessibilidade do estabelecimento prisional, do qual compreendem as condições de utilização do ambiente, o espaço, as edificações, os equipamentos e mobiliários proporcionados a essas pessoas em especial, o Levantamento verificou que 60% das mulheres com deficiência física encontram-se encarceradas em unidades que não foram adaptadas, ou seja, estão reclusas em espaços que muitas vezes prejudicam sua locomoção e capacidade de se integrar no ambiente (INFOPEN, 2017, p. 48).

Ainda, sabemos que muitas dessas mulheres possuem filhos, o que acentua o fator dupla punição, pois as condições e estruturas prisionais para abrigar e acolher tantas mães e suas peculiaridades encontra desafios e dificuldades.

Conforme o Levantamento é importante à abordagem sobre a questão do número de filhos dessas mulheres privadas de sua liberdade, pois aponta “para a

necessidade de considerarmos o impacto do encarceramento sobre as famílias e comunidades das pessoas presas” (INFOPEN, 2017, p. 50).

Em Junho de 2014, a informação sobre o número de filhos era muito reduzida, correspondendo a apenas 3,34% da população prisional, em Junho de 2016 esses dados continuaram em todo país, sendo analisados apenas 7% da população prisional feminina, correspondendo a uma amostra de 2.689 mulheres (INFOPEN, 2017, p. 51).

O Levantamento apontou que 74% das mulheres possuem filhos, já em relação aos dados referentes aos homens no mesmo período, 53% deles declararam não ter filhos, ou seja, é preciso uma profunda análise quanto a importante desigualdade na distribuição de filhos que “demandam, assim, a formulação de serviços e estruturas penais capazes de responder, por um lado, à possibilidade de institucionalização da criança e, por outro, aos efeitos da separação da mãe na vida das crianças e comunidades” (INFOPEN, 2017, p. 51).

Em relação aos filhos, na opinião de Arguello (2017, p. 8):

Deveriam existir medidas substitutivas da privação de liberdade que levasse em consideração a condição feminina, evitando, desse modo, o que os psicólogos denominam de “prisionalização dos filhos” (tanto dos que vivem com elas na prisão quanto dos que não vivem). E, em geral, além da “prisionalização dos filhos”, da perda do poder familiar, também existe o sentimento de culpa que corrói a vida das mulheres na prisão (especialmente daquelas que são mães, pois se sentem culpadas pelo desamparo de seus filhos). O medo de perder o vínculo afetivo com os filhos de modo definitivo é o que mais as angustia e o que mais as deprime.

Nesse aspecto, é importante que o Estado promova estudos com o intuito de colocar em prática políticas voltadas as peculiaridades e perspectivas de gênero para esse grupo de mulheres que em grande parte das vezes são negligenciadas e esquecidas, fazendo parte da seletividade penal de pessoas que ocupam a “invisibilidade” da justiça criminal.

Conforme o Levantamento apenas 34% dos estabelecimentos femininos possui dormitório ou cela adequada para gestante, nos estabelecimentos considerados mistos a porcentagem cai para 6% das unidades que dispõe de espaço específico para essa finalidade, ainda, 32% das unidades contam com espaço de berçário ou centro de referencia materno infantil e somente 5% dispõem de creche.

Acerca disso, o Levantamento aborda quanto a gestão de serviços e garantias de direitos do qual apontou que em relação aos 24.122 funcionários que

ocupam estas unidades profissionais alocados em unidades femininas e mistas dos estabelecimentos participantes, 70% deles são voltados as atividades de custódia, enquanto aqueles voltados a saúde e a educação correspondem a 8% e 3% respectivamente. No que concerne a quantidade de profissionais homens apresentou 53% do total do quadro de profissionais, enquanto as mulheres ocuparam 42% (INFOPEN, 2017, p. 57).

Como sabemos o direito a saúde é pela Constituição Federal assegurado a todos e conforme a Lei de Execução Penal, as pessoas que se encontram privadas de liberdade devem também ter acesso à saúde de forma integral, conforme se extrai do próprio Levantamento:

A garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, no qual se insere o direito à saúde, é preconizada pelo artigo 3º da LEP, que estende aos condenados e aos internados todos os direitos previstos na Constituição Federal, exceto aqueles atingidos pela sentença ou pela lei, como é o caso do direito de ir e vir, previsto como garantia a todo cidadão brasileiro mas limitado no caso das pessoas condenadas pela força da lei. Ainda segundo a LEP, os estabelecimentos penais devem ser aparelhados para o oferecimento de atenção básica de saúde a todos os custodiados e, nos casos de média e alta complexidade, bem com o quando inexistir estrutura adequada para o atendimento, o mesmo será prestado nos demais equipamentos de saúde pública da localidade, mediante autorização expressa pela direção do estabelecimento penal. (INFOPEN, 2017, p.59)

Obteve-se com base nos dados que 84% das mulheres encarceradas em Junho de 2016, “encontrava-se custodiada em unidades que contam com estrutura prevista no módulo de saúde”. Nas Unidades de Federação, destacando o Acre e o Rio de Janeiro, pode-se afirmar que “mais de 70% da população feminina encontrava-se em unidades que não contam com módulo de saúde e, nesse caso, estão integralmente sujeitas à discricionariedade da direção do estabelecimento para que obtenham autorização de saída e acesso a saúde pública” (INFOPEN, 2017, p. 60).

No que se refere ao direito à educação, fator tão importante em todos os meios “deve ser oferecido pelo Estado na forma de instrução escolar e formação profissional, visando a reintegração da população prisional à sociedade”. (INFOPEN, 2017, p. 67).

Para que fosse realizado o Levantamento, foram discriminadas entre atividades do ensino escolar, como alfabetização do ensino fundamental ao superior, curso técnico, capacitação e atividades complementares, foi possível obter a informação de que apenas 25% da população feminina está envolvida com alguma atividade educacional, nas atividades em que referem-se a remição pela leitura ou

pelo esporte, obteve-se 4% da população prisional feminina, ao todo 50% das mulheres estão em formação no ensino fundamental.

Todos esses dados reforçam que os estudos da criminalidade feminina é de fundamental importância na medida em que deve-se tirar as detentas da posição de invisibilidade mascarada pelo discurso de que todos são iguais perante a lei sem distinção, nesse sentido, foi o que declarou Renato de Vito diretor geral do DEPEN: “Há uma tendência de crescimento da população carcerária feminina e por isso é preciso dar visibilidade para essa questão. Somente tendo um quadro real da situação, é possível orientar políticas públicas eficazes” (FERNANDES, 2017, p. 2).

Os estudos sobre a questão feminina é de suma importância para isso, nesse contexto, foi a avaliação do coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, Luís Geraldo Lanfredi:

Quando abordamos o sistema prisional, é necessário reconhecer que a mulher pertence a um dos grupos mais vulneráveis, em um segmento já vulnerável, que é a população carcerária. Esquecemos, muitas vezes, que sobre a mulher recai uma reprovação moral que vai muito além do crime que ela praticou, tornando a sanção muito mais pesada para ela do que para os homens (LÍDICE, 2016. p. 2).

Ainda, sobre o tema é o que assevera Pimenta (2018, p. 84):

Não é de se estranhar que o sistema punitivo trate de forma especialmente dura a mulher que, negando seu papel de provedora do cuidado familiar, ingressa ao setor produtivo em atividade ilícita de comércio de drogas, na completa contramão do papel social que dela se espera. Sobretudo, porque as mulheres, conforme sua função doméstica, são responsáveis pelo cuidado da família, justamente aquela que se vê destruída pelas drogas.

O sistema prisional brasileiro de fato foi criado para o público masculino, refletindo assim na ausência de estruturas para o atendimento de necessidades básicas da mulher presa, muitas mulheres sofrem diversas formas de opressão no interior do estabelecimento “desempoderadas em virtude de sua condição de “presas” e subjugadas por um sistema penal violento, machista e moralista” (PIMENTA, 2018, p. 78).

É na teoria da criminologia crítica, em especial na orientação feminista que podemos compreender sobre uma sociedade marcada pelo machismo, que ao fazermos um recorte de gênero percebemos a baixa participação feminina, justificando o fato de um sistema dominado por homens e consequentemente abrigado para abrigar esse público (PIMENTA, 2018, p. 79).

Ainda, acerca dos aspectos que podem trazer explicações para o crescente aumento do encarceramento feminino, tem-se a feminização da pobreza, que conforme Cortina (2015, p. 769):

pode ser considerada como um dos aspectos para a compreensão da crescente inserção das mulheres no tráfico de drogas e a sua criminalização, enquanto lógica seletiva do sistema penal, considerando que o tráfico é hoje um crime prioritário para as agências de controle da exclusão social e da pobreza

Através desses dados é possível ter uma noção de como está o encarceramento na sociedade brasileira, sendo certo que ainda que estejamos longe de profundas melhorias, tanto na atual política de drogas como na influência patriarcal, estamos trilhando caminhos que nunca antes na história foram trilhados, o desejo é que com o passar dos anos todos esses temas e a voz feminina em busca de seus direitos e melhorias não sejam silenciadas.

## 5 CONCLUSÃO

Este trabalho partiu da premissa referente ao grande número de mulheres presas e de um questionamento acerca dos motivos e consequências do seu encarceramento, verificou-se através dos dados que o tráfico de drogas é o crime que mais promove a prisão de mulheres. Essa guerra às drogas na verdade é uma guerra em face da parte mais frágil, resultantes da falha na educação, saúde, no desemprego e que vêm no tráfico uma maneira de subsistência.

O aumento do aprisionamento feminino nos últimos anos esta atrelado ao papel social construído em torno da mulher e a sua condição de gênero, em uma sociedade patriarcal e que coloca a mulher em uma posição inferior nas diferentes esferas, fator que se encontra refletido na divisão estrutural do tráfico, pois as mulheres ocupam funções subalternas, como as chamadas “mulas”, que usam do seu corpo para transporte de drogas, pois encontram no tráfico uma forma de gerar renda e através dele são facilmente selecionadas, pois ocupam funções mais propícias a “malha” policial.

Não é atoa que o perfil da mulher encarcerada reforça todo o cenário de vulnerabilidade e exclusão social, oriundo de uma estrutura em que visa a manutenção do poder dos “mais fortes sobre os mais fracos”, notou-se que grande parte da população feminina tratam-se de mulheres negras, pobres, mães, vítimas de violência familiar, baixa escolaridade, pouco apoio familiar quando são inseridas no ambiente prisional e conseqüentemente pouco apoio do Estado, negligenciadas por não haver cuidados especiais quanto as suas especificidades, reproduzindo o que se vê ao longo da história, da mulher submissa e condescendente as vontades alheias.

Verificou-se que diante dos índices o Direito Penal muito mais discrimina as classes oprimidas do que assegura seus direitos, gerando um verdadeiro caos, uma vez que o Estado em diversas situações se esquiva de suas obrigações, podendo ser observado na notória falta de informações, interesse e dados sobre o número de mulheres encarceradas e, como pensar em melhorias se não temos dados capazes de fornecer subsídios para isso?

Sendo assim, é nítido que falta a realização de políticas públicas que se voltem às necessidades dessas mulheres e que tenham de fato todos os seus direitos garantidos, dentro de suas peculiaridades, da mulher que amamenta, passa

por uma gestação, tem filhos, menstrua, sente dores decorrentes de todo esse processo.

Aspectos que os homens não vivenciam na pele e, com isso não criaram estabelecimentos voltados para essas especificidades gerando um grande abalo tanto emocional quanto físico nas mulheres inseridas nessas condições.

Através disso, conclui-se que devem ocorrer mudanças legislativas, estudos e pesquisas, acesso de dados e informações quanto ao tema, que possam permitir a criação de políticas públicas voltadas às mulheres, que possam ser revistos conceitos, pensamentos, teorias, uma vez que deixar a mulher em uma estrutura masculina, as tornam ainda mais invisíveis e sem garantia plena de seus direitos, pois a mulher de fato se difere da figura do homem no âmbito da criminalidade, merecendo tratamento especial.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Revista CCJ/UFSC**, nº 30, ano 16, junho de 1995. Disponível em: <[www.buscalegis.ufsc.br](http://www.buscalegis.ufsc.br)> Acesso em 22 mai. 2019.

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus. O surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2011. 317 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008, 943 p.

ARGUELLO, Katie Silene Cáceres. A Política de “guerra às drogas” e o hiperencarceramento feminino no Brasil: uma crítica necessária ao sistema de justiça criminal positivista e patriarcal. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero. 13º Mundo de mulheres e fazendo gênero 11, 2017, Florianópolis. Disponível em: <[http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498530409\\_ARQUIVO\\_ApoliticaaguerraasdrogaseohiperencarceramentofemininonoBrasil.pdf](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498530409_ARQUIVO_ApoliticaaguerraasdrogaseohiperencarceramentofemininonoBrasil.pdf)> Acesso em: 07 Nov. 2019.

ARTUR, Angela Teixeira. Práticas do encarceramento feminino: presas, presídios e freiras. 2017. 239 f. Tese (Doutorado em História). Área de Concentração : História Social – Universidade de São Paulo, São Paulo.

BANDEIRA, Thais; PORTUGAL, Daniela. **Criminologia**. Salvador: UFBA, Faculdade de Direito, Superintendência de Educação a Distância, 2017. Disponível em: <[https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/174993/4/eBook\\_Criminologia-Tecnologia em Seguranca Publica UFBA.pdf](https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/174993/4/eBook_Criminologia-Tecnologia%20em%20Seguranca%20Publica%20UFBA.pdf)> Acesso em: 16 out. 2019.

BARALDI, Tereza Cristina Albieri. As presas brasileiras e estrangeiras no Brasil: algumas considerações in: Mulheres, gênero e violência / Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo (org.). – Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015. Disponível em: <[https://www.marilia.unesp.br/Home/Publicacoes/mulheres-genero\\_ebook.pdf](https://www.marilia.unesp.br/Home/Publicacoes/mulheres-genero_ebook.pdf)> Acesso em: 28 Set. 2019.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 222 p.

BARCINSKI, Mariana. Mulheres no Tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina. *Revista Unisinos*, v. 5, n.1. Rio Grande do Sul, 2012. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/contextosclinicos/article/view/ctc.2012.51.06>> Acesso em: 18 nov. 2019.

BERGALLI, Roberto; BODELÓN, Encarna. La cuestión de las mujeres y el derecho penal simbólico. In: anuário de filosofia del derecho, nº 9. 1992.

Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=142233>> Acesso em: 15 Out. 2019.

BORGES, Juliana. **O que é: encarceramento em massa?**. Belo Horizonte-MG: Letramento: Justificando, 2018.

BRAGANÇA, Danillo Avellar; GUEDES, Julie Medeiros Sérgio. O declínio estadunidense e a guerra às drogas: A América Latina como reserva política preferencial dos Estados Unidos. Revista dos discentes da pós-graduação em ciências sociais da UNESP Marília. V. 11 n. 1, jun-jul ano 2018. Disponível em: <<http://revistas.marilia.unesp.br/index.php/aurora/article/view/7304>> Acesso em: 28 Set. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Governo Federal. **Estudo inédito traça perfil da população penitenciária feminina no Brasil**. Brasília, 2015. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil>> Acesso em: 18 nov. 2019

BRASIL. **Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas**. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 24 de agosto de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm)> Acesso em: 05 Nov. 2019.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **A atual política de drogas no Brasil: um copo cheio de prisão**. 04 jan. 2016. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/a-atual-politica-de-drogas-no-brasil-um-copo-cheio-de-prisao/>> Acesso em: 05 nov. 2019.

CARDOSO, Clarice Marques; VARGAS, Fátima M. Flores de. Aprisionamento feminino em debate. 2016, v. 1. N.1. 4º encontro internacional de política social, 11º encontro nacional de política social. Tema: Mobilidade do capital e barreiras as migrações desafios á política social. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/EINPS/article/view/12997/9376>> Acesso em: 25 Set. 2019.

CARNEIRO, Henrique. **Drogas: a história do proibicionismo**. São Paulo: Autonomia Literária. 2018, 323 p.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 419 p

\_\_\_\_\_. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 6. Ed. São Paulo: Saraiva: 2013, 483 p.

CARVALHO, J.M. A Emergência da política mundial de drogas: o Brasil e as primeiras Conferências Internacionais de Ópio. Revistas Eletrônicas Oficina do Historiador, v. 7, n.1, Rio Grande do Sul, 2014, Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/oficinadohistoriador/article/view/15927>> Acesso em 18 nov. 2019.

CASTRO, Ana Lara Camargo de, Conexões de gênero e cárcere. In: **A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional brasileiro**. Conselho Nacional do Ministério Público. – Vol. III. – Brasília: CNMP, 2018. p. 25-33.

CONDE, Francisco Munoz; HASSEER, Winfried. **Introdução a criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, 315 p.

CONSALTER, Zilda Mara; CRUZ, Taís Vella. **A maternidade encarcerada: uma análise dos direitos das mulheres gestantes e mães no sistema carcerário brasileiro** - In: Mulheres por mulheres: memórias do I Encontro de Pesquisa por/de/sobre Mulheres. Orgs. Eneida Desiree Salgado; Letícia Regina Camargo Kreuz; Bárbara Mendonça Bertotti: Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018.

CORTINA, M. O. DE C. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. *Revista Estudos Feministas*, v. 23, p. 761–778, set./dez. 2015.

DA SILVA, Iara Maria Ilgenfritz. Direito ou punição? Representação da sexualidade feminina no direito penal. Florianópolis. Tese de mestrado. 1983. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/30356294.pdf>> Acesso em: 24.Set 2019

DAVIM, B. K. G.; LIMA, C. S. Criminalidade Feminina: Desestabilidade Familiar e as Várias Faces Do Abandono. **Revista Transgressões: ciências criminais em debate**, v.4, n.2, Natal/RN, Nov. 2016 Disponível em:<<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/11791>> Acesso em: 18 nov. 2019.

DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004. 326 p.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen Mulheres – Junho de 2014. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em:<<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 18 nov. 2019.

ESPINOZA, Olga. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. **Revista transdisciplinar de ciências penitenciárias**. São Paulo, v.1 n.1, p. 35-59, Jan./Dez.2002. Disponível em: <<https://www.academia.edu/37342766>> acesso em: 21 mai. 2019.

FERNANDES, Waleiska. CNJ: População Carcerária feminina aumentou 567% em 15 anos no Brasil. São Paulo: Pastoral Carcerária,2017.Disponível em: <<https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada/cnj-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>> Acesso em: 19 nov. 2019.

FILHO, Francisco Bissoli. **Estigmas da criminalização**: dos antecedentes à reincidência criminal. Florianópolis: Obra Jurídica, 1998. 230 p.

IORE, Maurício. **A medicalização da questão do uso de “drogas” no Brasil**: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos.In: Venâncio, Renato &

Carneiro, Henrique. *Álcool e Drogas na História do Brasil*. São Paulo: Alameda Editorial, 2005.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero**. Revista *Ártemis*, Vol. XVIII nº 1; jul-dez, 2014. p. 212-227. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/artemis/article/view/22547>> Acesso em: 24.set 2019.

GOMES, R.N.; BALESTERO, G.S.; ROSA, L.C.D. Teorias da dominação masculina: uma análise crítica da violência de gênero para uma construção emancipatória. Minas Gerais, 2016. Revista *Libertas*, v. 2, n. 1. Disponível em: <<https://www.periodicos.ufop.br/pp/index.php/libertas/article/view/292/269>> Acesso em: 19 nov. 2019.

GONZAGA, Christiano. **Manual de criminologia**. São Paulo: Saraiva 2018.

INFOPEN, Mulheres, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. 2ª Ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf)> Acesso em: 18 nov. 2019

KARAM, Maria Lúcia. **Legislações proibicionistas em matéria de drogas e danos aos direitos fundamentais**. Verve. Revista semestral autogestionária do NU-sol. 2007. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/viewFile/5456/3903>> Acesso em: 27 Set. 2019

\_\_\_\_\_. Drogas e cultura: novas perspectivas: A Lei 11.343/06 e os repetidos danos do proibicionismo. Salvador: Editora EDUFBA, 2008.

KREUZ, Silvia Mara Camargo. Mulheres do Cárcere: a situação feminina nas penitenciárias entre machismo, homossexualidade e abandono – in: *Mulheres por mulheres: memórias do I Encontro de Pesquisa por/de/sobre Mulheres*. Orgs. Eneida Desiree Salgado; Letícia Regina Camargo Kreuz; Bárbara Mendonça Bertotti: Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018.

LEAL, Jackson da Silva. A mulher e o sistema penal: de vítima a infratora e a manutenção da condição de subalternidade. In: **Revista de estudos jurídicos UNESP**, São Paulo, v. 18, n. 27, 2014. Disponível em: <<https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/1295/1343>> Acesso em: 05 nov. 2019.

LÍDICE, Roberta. Reeducanda do Sistema Prisional: Ressocialização como mudança de vida, o crime não compensa. Disponível em: <<https://emporiododireito.com.br/leitura/reeducanda-do-sistema-prisional-ressocializacao-como-mudanca-de-vida-o-crime-nao-compensa>> Acesso em: 1 nov. 2019

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014. 211 p.

MIYAMOTO, Yumi; KROHLING, Aloisio; Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. In: direito estado e sociedade, Pontifica Universidade Católica do Rio de Janeiro. Nº 40, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/9artigo40.pdf>> Acesso em: 16 Out. 2019.

MOLINA, Antonio Garcia Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 4. ed. rev. Atualizada, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002

MUNIZ, C.R.; LEUGI, G.B.; ALVES, A. M. Mulheres no sistema prisional: Por que e como compreender suas histórias?. **RP3- Revista de Pesquisa em Políticas Públicas**. v. 11, n. 2, 24 jan. 2018. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/rp3/article/view/12449/10873>> Acesso em: 19 Nov. 2019.

NETO, Otávio Cruz; MOREIRA, Marcelo Rasga; SUCENA, Luiz Fernando Mazzei. **Nem Soldados Nem inocentes: juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001. 200p.

OLIVEIRA, Natacha Alves. **Criminologia**. Sinopses para Concursos, v. 50. JusPodivm, 2018.

PAIXÃO, Mayara, Primeira penitenciária feminina do Brasil era administrada pela Igreja Católica. Disponível em: <<https://paineira.usp.br/aun/index.php/2017/10/02/primeira-penitenciaria-feminina-do-brasil-era-administrada-pela-igreja-catolica/>> Acesso em: 05 nov. 2019.

PIMENTEL, Elaine. Prisão femininas: por uma perspectiva feminista e interseccional – in: Mulheres e violências: interseccionalidades / Organização Cristina Stevens, Susane Oliveira, Valeska Zanello, Edlene Silva, Cristiane Portela,- Brasília, DF : Technopolitik, 2017.

PRIORI, Claudia. Mulheres Infratoras e o Sistema Penal: Uma discussão prévia. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA, 4., 2009, Paraná. Anais... Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2009. p. 4998-5005.

PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades: o encarceramento em massa no Brasil**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Revan. 2018. 216 p.

REGHELIN, Elisangela Melo. In: WENDY; Miguel Tedesco (Org); CALLEGARI, André Luis (Org.) **Lei de drogas: aspectos polêmicos a luz da dogmática penal e da política criminal**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2008, 248 p.

RIBEIRO, Homero Bezerra. A necessidade de superação do paradigma criminológico tradicional: a criminologia crítica como alternativa à ideologia da “lei e ordem”. In: Observatório nacional de saúde mental, justiça e direitos humanos. Brasil: 2010. Disponível em: <

<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3268.pdf>> Acesso em: 22 mai. 2019.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfica e militarização nas américas: vício de guerra. Rio de Janeiro, vol. 34, no 1, janeiro/junho 2012, p. 9-41. Disponível em:<[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-85292012000100001&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-85292012000100001&script=sci_abstract&tlng=pt)> acesso em: 28. Set. 2019

ROSA, Rayane Marinho; JÚNIOR, Humberto Ribeiro. Mulheres, delitos de drogas e o hiperencarceramento: reflexos da política de guerra às drogas sobre o aprisionamento feminino no Espírito Santo. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO, 3., 2017, Recife. Anais. Disponível em:<[http://www.prisoes2017.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID\\_SIMPOSIO=13](http://www.prisoes2017.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=13)> Acesso em: 21. Mai. 2019.

SANTORO; Antonio Eduardo Ramires; PEREIRA, Ana Carolina Antunes. Gênero e prisão: o encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime de tráfico de drogas. Belo Horizonte, v. 13 n. 1, p. 87-112, Jan./Jun. 2018. Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/5816/pdf>> Acesso em: 16 out. 2019

SANTOS, Camila Cerqueira Pinto dos; RODRIGUES, Juliana Nascimento; RESENDE, Leticia Spezani; DHENIN, Miguel Patrice Philippe; NASCIMENTO, Thaís Botin; CITELLI; Valéria da Silva Gouvea. A Questão do Narcotráfico no Brasil a partir da Experiência Estadunidense: uma Síntese. Disponível em: <[https://www.defesa.gov.br/arquivos/ensino\\_e\\_pesquisa/defesa\\_academia/cadn/artigos/xii\\_cadn/a\\_questao\\_do\\_narcotrafico.pdf](https://www.defesa.gov.br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cadn/artigos/xii_cadn/a_questao_do_narcotrafico.pdf)> Acesso em: 28. Set. 2019

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SILVA, Luiza Lopes da. A questão das drogas nas relações internacionais: uma perspectiva brasileira. Brasília: FUNAG, 2013. 407 p. Disponível em: <[http://funag.gov.br/biblioteca/index.php?route=product/product&product\\_id=228](http://funag.gov.br/biblioteca/index.php?route=product/product&product_id=228)> Acesso em: 28 Set. 2019

SOARES, Barbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras**: vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002. 149p.

SOUSA, L. P.; GUEDES, D. R. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. Revista Estudos Avançados, v. 30, n. 87. São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/119119>> Acesso em: 18 nov. 2019.

SOUZA, Jobênia Naath de Oliveira Souza; RAMOS, Emerson Erivan de Araújo. POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS E SELETIVIDADE PUNITIVA FEMININA NO BRASIL. 2017. Anais do VI Seminário Nacional Gênero e Práticas Culturais João Pessoa – PB | 22 a 24 de novembro | 2017 | ISSN 2447-5416. Disponível em: <[https://visngpc.files.wordpress.com/2018/01/jobenia-naath-de-oliveira-souza-emerson-erivan-de-araujo-ramos-gt10\\_.pdf](https://visngpc.files.wordpress.com/2018/01/jobenia-naath-de-oliveira-souza-emerson-erivan-de-araujo-ramos-gt10_.pdf)> Acesso em: 24 Set. 2019.

SPINDOLA, Luciana Soares. **A mulher encarcerada no sistema penal brasileiro: a busca de soluções para as especificidades do gênero feminino no tocante à maternidade**. Brasília: IDP/EDB, 2016. 29f, -Artigo(Especialização). Instituto Brasiliense de Direito Público. Disponível em: <<http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/2274>> Acesso em: 20. Mai 2019.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil; CARVALHO, Salo. Criminologia feminista com criminologia crítica. Revista Direito e Práxis, *Ahead of Print*, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/38240>> Acesso em: 19 nov. 2019.

WIT, Wanderley Van Parys de; BORGES, Viviane Trindade. Prostitutas e criminosas: o discurso acerca das mulheres delinquentes para cesare lombroso e guglielmo ferrero (1893). Seminário de iniciação científica – 27 SIC udesc. Disponível em: <[https://www.udesc.br/arquivos/udesc/id\\_cpmenu/6219/51\\_15034092501539\\_6219.pdf](https://www.udesc.br/arquivos/udesc/id_cpmenu/6219/51_15034092501539_6219.pdf)> Acesso em: 24 set. 2019

VALOIS, Luis Carlos. O direito penal da guerra às drogas. 2 ed. Belo Horizonte: D'Placido, 2017, 697 p.

ZACCONE, Orlando. Acionistas do nada: quem são os traficantes de droga. 3.Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.137p.